



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 94

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			37
Atos do Poder Executivo	1	25	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	1		
Secretaria de Estado de Governo	1	25	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			37
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			38
Secretaria de Estado de Cultura			38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	2	27	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	27	39
Secretaria de Estado de Educação	3	28	40
Secretaria de Estado do Esporte	4	32	40
Secretaria de Estado de Fazenda	4	32	41
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	12	32	41
Secretaria de Estado de Obras		33	42
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			43
Secretaria de Estado de Saúde		33	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12		45
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	12	36	
Polícia Civil do Distrito Federal	12		50
Polícia Militar do Distrito Federal	12		
Secretaria de Estado de Transportes		36	58
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		36	58
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		
Ineditoriais.....			58

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.069, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Altera o prazo de que trata o inciso I, do artigo 74, do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, para os contribuintes que especifica e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no artigo 78, da Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 30 de maio de 2008, o prazo de que trata o inciso I, do artigo 74, do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de março e abril de 2008, praticados pelos contribuintes que optaram, até 29 de fevereiro de 2008, pelos regimes previstos nos artigos 320-B e 320-D do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e nas Leis nº. 3.168, de 11 de julho de 2003, e nº. 3.873, de 16 de junho de 2006.

Art. 2º O caput do art. 4º do Decreto nº. 28.819, de 4 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A obrigação de que trata o artigo 74, do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - Regulamento do ICMS, relativamente aos fatos geradores ocorridos de 3 de março até 30 de abril de 2008, deverá ser cumprida até 30 de maio de 2008.(NR)”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 20 de maio de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2008
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 14 DE MAIO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nº: 054.000.845/2007, 080.007.913/2007, 080.007.914/2007, 080.007.915/2007, 080.007.916/2007, 080.007.917/2007, 080.007.918/2007, 080.007.919/2007, 080.007.920/2007, 080.007.921/2007, 080.007.922/2007, 080.012.933/2005 e 272.000.468/2005; e, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo nº 054.000.322/2006; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 37/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 13 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 15 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII e XLVI, artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e com base nos artigos 143 a 146 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com objetivo de apurar os fatos narrados no processo 138.000026/2008, com a determinação de dar prosseguimento aos trabalhos de apuração.

Art. 2º - Publique-se e encaminhe à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Ordem de Serviço nº 18, de 17 de março de 2008, publicada no DODF nº 55, de 24 de março de 2008, página 39.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ADAUÍ DA SILVA GOMES

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 14 de maio de 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXXIII, XLIII e XLVI, artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: ACOLHER o inteiro teor do parecer da Assessoria Técnica, de fls. 147/148 e determinar o arquivamento do processo 138.001.930/2003.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições que lhe confere os incisos XXXIII, XLIII e XLVI, artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: ACOLHER o inteiro teor do parecer da Assessoria Técnica, de fls. 28/32 e determinar o arquivamento do processo 0138.001.726/2006.

ADAURI DA SILVA GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 15 DE MAIO DE 2008.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLII e LXXVII, do artigos 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, tendo em vista o previsto no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 17.079/95 e com a metodologia definida no parágrafo 1º do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei Complementar 435/2001 e utilizando os valores referenciais previstos no artigo 1º da Ordem de Serviço nº 06 de 30 de Abril de 2008 da Coordenadoria das Cidades resolve:

Art. 1º - Atualizar os preços correspondentes à utilização de espaços em logradouros públicos e/ou uso de áreas públicas no âmbito da Região Administrativa do Riacho Fundo I, nos termos do anexo desta Ordem de Serviço.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

ANEXO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 37/2008.

Espaços ocupados em áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços por:	Unid	Dia	Mês	Ano
01- Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura(marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,19	5,83	70,00
b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,08	2,50	30,00
02- Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,19	2,23
03- Canteiro de obras, parque de diversões, circos, exposição e similares	m²	0,02	0,67	8,00
04- Feira Permanente (1)	m²			
05- Feira Livre e similares (1)	m²			
06- Banca em mercado	m²	0,15	4,58	55,00
07-Placa, painel publicitário e similares (2)	m²			
08- Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não:				
a) Quiosque trailler e similares.	m²	0,07	2,08	25,00
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	unid	0,43	12,92	155,00
c) Caminhões	unid	2,22	66,67	800,00
09- Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,75	9,00
10- Abrigo de Taxi	m²	1,17	1,31	1,39
11- Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,19	5,83	70,00
12- Outras finalidades	m²	0,14	4,17	50,00

- (1) Observar o Decreto nº 28.535/2007
(2) Observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 09 DE MAIO DE 2008.

Deferir recurso contra indeferimento do projeto de viabilidade econômico-financeiro de empresa beneficiada pelo PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso impetrado pela empresa BRIOGÁS LTDA ME, detentora do processo 160.000.385/2005, contra o indeferimento do projeto de viabilidade econômico-financeiro, visando a concessão de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 319/07, de 21 de novembro de 2007, que tornou público o indeferimento do projeto de viabilidade econômico-financeiro;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 02 DE MAIO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA E A EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 180902- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 17902-FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0100.8517-7005

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.50.39	100	80.000,00

PARA Unidade Orçamentária: 190201-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

Unidade Gestora: 19201-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0100.8517-7005

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.50.39	100	80.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender 11º ENCONTRO DAS Américas de cultura e capoeira em comunidades carentes e 6º festival de cantiga de capoeira..

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua republicação.

ELIANA PEDROSA	CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES
Secretária SEDEST	Presidente da BRASILIATUR

(*) republicada por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 83 de 05 de maio de 2008. página 13.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 16 de maio de 2008.

Interessado: CREAS CEILÂNDIA, Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA entendeu, pelo teor constante dos autos, caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 11.550,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta reais) em favor das empresas Viação Satélite Ltda., Viação Planalto Ltda. e Viação Planeta Ltda., visando à aquisição de passes urbanos destinados à clientela desta Secretaria de Estado. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA; Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA entendeu, pelo teor constante dos autos, caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 681,08 (seiscentos e oitenta e um reais e oito centavos) em favor do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ECAD, visando o pagamento de taxa para utilização pública de obras musicais, destinado atender a clientela desta Secretaria de Estado. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

ELIANA PEDROSA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 15 DE MAIO DE 2008.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 298/97 à entidade ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA, com sede no SEPS 707/907 Sul Bloco “A” Box 02/03 – Brasília/DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 18 de dezembro de 2007, devidamente exarada no Processo 100.001.334/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
Presidente do CAS/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no inciso I do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 24, de 03 de abril de 2008, publicada no DODF nº 66, de 08 de abril de 2008, página 20, que criou Grupo de Trabalho incumbido de formalizar o cadastramento e a transferência de toda documentação sob a responsabilidade das Diretorias integrantes da Subsecretaria de Habitação – SUHAB, que tiveram o gerenciamento de suas atividades operacionais transferidas para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 05 de maio de 2008

Processo: 094.000.175/2008. Interessado: SLU. Assunto: Contratação de empresa objetivando o fornecimento de 01 (um) exemplar do periódico IOB, mensalmente, sem porte postal e ainda, a disponibilidade via on-line, pelo período de 01 (um) ano. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, em conformidade com o despacho do Chefe da Procuradoria Jurídica exarado à fl. 28 do processo em referência.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE ABRIL DE 2008. (*)

Dispõe sobre a regulamentação da certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, inscritos a partir de 2007.

O DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve: Art. 1º - Estabelecer que, a certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, será de responsabilidade das instituições educacionais, que ofertam Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento e 3º Segmento, nas Diretorias Regionais de Ensino.

Art. 2º - Definir as instituições educacionais, anexo I desta Portaria, por segmento, que estão autorizadas a certificar os alunos, que participaram do Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos – ENCCEJA, a partir do ano letivo de 2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO A PORTARIA Nº 82, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

DRE	Instituição Educacional 2º Segmento	Instituição Educacional 3º Segmento
BRAZLÂNDIA	CEF 02	CED 02
CEILÂNDIA	EC 53	CEF 12
	CEF 02	CEF 15
	CEF 04	CEF 18
	CEF 11	CED 06
	CEF 13	CED 07
	CEF 15	CED 11
	CEF 18	CEM 03
	CEF 24	CEM 04
	CEF 25	
	CEM 03	
GAMA	CEF 03	CEM 03
	CEF10	CED 07
	CEF 11	
GUARA	CEF 01	CED 01
	CEF 08	CED 04
NUCLEO BANDEIRANTE	CEF Metropolitana	CED 01 Candangolândia
	CED 01 Candangolândia	CEF 02 Riacho Fundo I
	CEF 02 Riacho Fundo I	CEF 01 Riacho Fundo II
	CEF 01 Riacho Fundo II	CEF Vargem Bonita
	CEF Vargem Bonita	CEM 01
PARANOÁ	CEF 01	CEF 02
	CEF 03	CED PAD-DF
	CED PAD-DF	
PLANALTINA	CEF 03	CED 01
	CEF N.S. de Fátima	
	CEF 04	
PLANO PILOTO/ CRUZEIRO	CEF 06 Brasília	CE Gisno
	CEF 07 Brasília	CE 02 Cruzeiro
	CEF 01 Lago Norte	
	CEM Setor Oeste	
	CED 02 Cruzeiro	
	CESAS	
	CEM Paulo Freire	
RECANTO DAS EMAS	CEF 106	CEF 405
	CEF 206	CEF 308
	CEF 802	
SAMAMBAIA	CEF ME	CEF ME
	CEF 120	CEF 312
	CEF 404	CEF 411
	CEF 427	CEF 427
	CEF 507	
	CEF 619	
	CEF 519	
SANTA MARIA	EC 316	CEF 213
	CEF 201	CEF 308
	CEF 209	
SÃO SEBASTIÃO	CEF São José	CEF São José
	CEF São Bartolomeu	CEF São Bartolomeu
SOBRADINHO	CEF 04	CED 02
	CEF 06	CED 03
	CEF 07	CED 04
	CEF FERCAL	
	CEF Lago Oeste	
TAGUATINGA	CEF 15	CED 02
	CEF 16	CED 06
	CEF 17	
	CED 04	
	CEMTN	

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 74, de 18 de abril de 2008, página 06.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 75, de 08 de abril de 2008, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 70, de 14 de abril de 2008, página 27, ONDE SE LÊ: "... Centro Educacional da Audição e Linguagem Ludovico Pavoni – CEAL-LP, situado no SGAS 909, Módulo B..., LEIA-SE: "... Centro Educacional da Audição e Linguagem Ludovico Pavoni – CEAL-LP, situado no SGAN 909, Módulo B...".

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90 por 30 (trinta) dias, a contar de 28/04/2008, o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes 080.025715/2007, 080.025672/2007 e 080.025679/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 05 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, da SEDF, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 28/04/2008, o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes 080.025663/2007 e 080.025645/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 06 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de maio de 2008, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.031595/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 07 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22/6/2007, da Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com o que foi apurado no processo sindicante 080-041590/2005 resolve:

Art. 1º - Arquivar o processo, com base no artigo 142, Incisos II e III, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAVAN NASCIMENTO

**DIRETORIA DE PESSOAL
GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE MAIO DE 2008.

O GERENTE DE PAGAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA DIRETORIA DE PESSOAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o preceituado na Lei nº 6.732/79, na Lei nº 8.911/94, na Portaria nº 114, de 18 de agosto 1994 e no artigo 6º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, resolve: CESSAR na Ordem de Serviço de 03 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 1998, página 67, da Fundação Educacional do DF, a concessão de 1/5 do DF-03 e 4/5 do DF-11, a contar de 12/07/1994, a Carlos Alberto Jesus de Oliveira, matrícula 62.254-0.

NEDER NUNES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 15 DE MAIO DE 2008.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: U.O. 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte de Distrito Federal; U.G. 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal. PARA: U.O. 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; U.G. 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital

do Brasil – NOVACAP, Programa de Trabalho: 27.811.3000.3903.6962 – Reforma de Prédios e Próprios da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, Natureza da Despesa 44.90.51 – Obras e Instalações, Fonte 100 – Ordinário não vinculado, Valor R\$ 486.160,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil cento e sessenta reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à Execução de Projetos de Estruturas, Instalações e Arquitetura, referente às reformas do Ginásio Nilson Néilson, conforme especificado nos Processo Administrativos nº 112.000.366/2008 e 112.000.738/2008.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA
Titular da UO Cedente

JOSÉ LUÍS ABORIHAM GONÇALVES
Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 85, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Regulamenta a liberação de parcelas do Financiamento Especial para o Desenvolvimento (FIDE/DF) prevista no artigo 10 do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no § 4º do artigo 5º e artigo 10, ambos do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, resolve:

Artigo 1º A liberação das parcelas de financiamento de que trata o artigo 10 do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, condiciona-se a que a empresa interessada no financiamento apresente, até o dia 12 de cada mês, à Agência Empresarial da Receita, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal: I - Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal;

II - comprovação de:

a) depósito de emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do Banco de Brasília S/A - BRB, na conta corrente nº 800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento a ser liberada;

b) depósito de contribuição mensal ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER - DF, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, Código de Receita 7845, se for o caso;

c) depósito de contribuição mensal ao Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária - PINAT, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, Código de Receita 7850; e

d) pagamento, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas entre janeiro e dezembro do ano anterior, se houver;

III - comprovação do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS do mês anterior ao pedido de liberação da parcela de financiamento, apresentando os DAR's referentes ao:

a) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

b) ICMS devido por Substituição Tributária;

c) ICMS devido na importação do exterior;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente; e

e) recolhimento do ISS.

IV - prestação de garantia fidejussória ou de garantia real, inclusive na forma de caução de título de emissão do BRB, da seguinte forma:

a) lastro representado por meio de caução de Certificado de Depósito Bancário - CDB, de emissão do BRB, na proporção de, no mínimo, 10,0% (dez por cento) do valor de cada parcela liberada do crédito; ou

b) a critério do gestor FUNDEFE, garantia real do valor correspondente a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do montante do valor do financiamento autorizado e/ou garantia fidejussória dos sócios cotistas, acionistas e/ou diretores do empreendimento, desde que satisfeita a análise de risco por parte do BRB.

Parágrafo único. A liberação de que trata o caput condiciona-se ainda ao envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria SEF nº 210, de 14 de julho de 2006, até o dia 10 do mês subsequente ao período de apuração do ICMS.

Artigo 2º Agência Empresarial da Receita, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte não poderá liberar parcela de financiamento:

I - se a empresa não apresentar movimentação comercial no mês de referência; e

II - em valor superior a 70% do montante dos impostos recolhidos ao Governo do Distrito Federal no mês de referência.

Parágrafo único. Do valor dos impostos referidos no inciso II, serão descontados os valores relativos aos recolhimentos do contribuinte na condição de substituto tributário.

Artigo 3º Excepcionalmente, para obtenção dos financiamentos concedidos em maio de 2008, a empresa optante pelo financiamento deverá:

I - fazer a comprovação de recolhimento de que trata o inciso III do artigo 1º referente ao mês de fevereiro de 2008; e

II - ter enviado o Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria SEF nº 210, 14 de julho de 2006, referente ao mês de março de 2008.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 92, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ATACADISTA E DISTRIBUIDORA SANTA LUZIA LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.402/2008, da Resolução nº 156 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 9 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa ATACADISTA E DISTRIBUIDORA SANTA LUZIA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.479.879/001-03 e no CNPJ/MF sob o nº 08.333.055/0001-25, estabelecida no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - quadra 05 - lote 64- parte B - SAAN - Asa Norte - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) Termo inicial: maio de 2008;

b) Termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,86% (cinco inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 164.240.060,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e quarenta mil e sessenta reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 93, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa COMERCIAL DESTRO LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.170/2008, da Resolução nº 140 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa COMERCIAL DESTRO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.442.303/002-07 e no CNPJ/MF sob o nº 76.062.488/0014-68, estabelecida no SIA/Sul Trecho 03, Lotes 1205/1215, Guará - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento - 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) Termo inicial: maio de 2008;

b) Termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 14,50 % (quatorze e meio por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 88.759.050,00 (oitenta e oito milhões setecentos e cinquenta e nove mil e cinquenta reais)

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85/2008, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.189/2008, da Resolução nº 140 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.455.133/001-92 e no CNPJ/MF sob o nº 06.234.797/0001-78, estabelecida no SAAN - quadra 01 - nº 1.120 - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento - 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) Termo inicial: maio de 2008;

b) Termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 7,50% (sete e meio por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 1.174.160.000,00 (um bilhão, cento e setenta e quatro milhões e cento e sessenta mil reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85/2008, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 95, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa MACHMELO COMERCIAL LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.151/2008, da Resolução nº 140 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa MACHMELO COMERCIAL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.309.519/001-09 e no CNPJ/MF sob o nº 00.639.179/0001-21, estabelecida no SAGOCA - Lote 09 - Taguatinga - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento - 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) Termo inicial: maio de 2008;

b) Termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 6,00% (seis por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 73.283.000,00 (setenta e três milhões e duzentos e oitenta e três mil reais)

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85/2008, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 96, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.171/2008, da Resolução nº 140 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.421.808/002-05 e no CNPJ/MF sob o nº 45.453.214/0023-67, estabelecida no SGCV/Sul - Lote 22 - Bloco B - Galpão - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento - 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) Termo inicial: maio de 2008;

b) Termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 6,50% (seis e meio por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 501.959.182,00 (quinhentos e um milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e cento e oitenta e dois reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85/2008, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 97, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.414/2008, da Resolução 156 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.371.588/002-69 e no CNPJ/MF sob o nº 60.665.981/0006-22, estabelecida no Pólo de Desenvolvimento JK – trecho 01- conjunto 11 - lote 06 a 12- parte A - Santa Maria - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento – 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) Termo inicial: maio de 2008;

b) Termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 8,18% (oito inteiros e dezoito centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 701.385.095,00 (setecentos e um milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e noventa e cinco reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85/2008, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 98, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa VITRAL VIDROS PLANOS LTDA, na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.176/2008, da Resolução nº 140 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa VITRAL VIDROS PLANOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.315.882/004-03 e no CNPJ/MF sob o nº 00.033.241/0007-22, estabelecida no SIA/Sul Trecho 03 Lotes 945/955 - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento – 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) Termo inicial: maio de 2008;

b) Termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 12,00% (doze por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 86.263.188,00 (oitenta e seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e oito reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85/2008, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 99, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa VITRAL VIDROS PLANOS LTDA, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.177/2008, da Resolução nº 140 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE

APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa VITRAL VIDROS PLANOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.315.882/001-60 e no CNPJ/MF sob o nº 00.033.241/0001-37, estabelecida no SIA/Sul Trecho 02 Lote 160 - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento – 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) Termo inicial: maio de 2008;

b) Termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 14,00% (quatorze por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 108.948.888,00 (cento e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85/2008, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 100, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa YOKI ALIMENTOS S/A., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.154/2008, da Resolução nº 88 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 13 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa YOKI ALIMENTOS S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.416.934/002-79 e no CNPJ/MF sob o nº 61.586.558/0015-90, estabelecida no QI 18 – Lotes 42/44/46 – Setor de Indústrias – Taguatinga Norte - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento – 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) Termo inicial: maio de 2008;

b) Termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 13,00% (treze por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 112.994.394,00 (cento e doze milhões, novecentos e noventa e quatro mil e trezentos e noventa e quatro reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85/2008, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 101, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ZTL DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO & COMÉRCIO LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.152/2008, da Resolução nº 140 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa ZTL DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO & COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.470.140/001-73 e no CNPJ/MF sob o nº 07.555.737/0001-10, estabelecida na QI 08 – Lotes 45/48 – Taguatinga - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento – 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) Termo inicial: maio de 2008;

b) Termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,50% (cinco e meio por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 11.995.596,00 (onze milhões, novecentos e noventa e cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85/2008, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 102, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000211/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.434.489/002-79 e no CNPJ/MF sob o nº 92.665.611/0053-06, estabelecida no SIA Sul TR 04 lotes 1180/1210 galpão 05- Guará - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) Termo inicial: maio de 2008;

b) Termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 837.688.100,00 (oitocentos e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e cem reais)

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 103, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.312/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.451.896/001-73 e no CNPJ/MF sob o nº 06.081.203/0001-36, estabelecida no SIA/Sul Trecho 3 - Lotes 625/695 - Lojas 29, 30 e 32 - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) Termo inicial: maio de 2008;

b) Termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 4,50% (quatro e meio por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 598.452.000,00 (quinhentos e noventa e oito milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 104, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000348/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.386.748/002-08 e no CNPJ/MF sob o nº 43.214.055/0059-23, estabelecida no QD ADE - conj. 15 - lotes 07/08 - Águas Claras - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) Termo inicial: maio de 2008;

b) Termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 7,96% (sete inteiros e noventa e seis centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 348.388.300,00 (trezentos e quarenta e oito milhões, trezentos e trinta e oito mil e trezentos reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 105, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa MATRIX - LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS S/A., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.329/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa MATRIX - LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS S/A., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.306.104/001-65 e no CNPJ/MF sob o nº 38.007.829/0001-99, estabelecida no SIG SUL - QUADRA 06 - Nº. 2040 - PARTE A - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) Termo inicial: maio de 2008;

b) Termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 7,50% (sete e meio por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 26.559.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos e cinquenta e nove mil reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 106, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa MEDLOG COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 370.000.246/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa MEDLOG COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.446.558/001-03 e no CNPJ/MF sob o nº 05.763.148/0001-00, estabelecida no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Bloco A, Sala 408, Zona Industrial, Guará - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) Termo inicial: maio de 2008;

b) Termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 278.442.654,00 (duzentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, o imóvel pertencente aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.007418/2007, Maria de Lourdes Fortunato, SRIA QI 16 Bloco T Ap 305 Guara I – Brasília - DF, 3010273-1, R\$ 224,57 (IPTU) e R\$ 103,35 (TLP); 043.007220/2007, Marly Cirino da Silva, SRIA QE 19 Conjunto B casa 24 Guara II – Brasília - DF, 1846074-7, R\$ 344,22 (IPTU) e R\$ 103,35 (TLP); 043.000189/2008, José Ferreira da Silva, SRIA QE 15 Conjunto P casa 08 Guara II – Brasília - DF, 1845106-3, R\$ 397,96 (IPTU) e R\$ 103,35 (TLP); 043.000070/2008, Terezinha Rodrigues Naves, SRIA QE 1 Bloco D Ap 104 Guara I – Brasília - DF, 3010316-9, R\$ 132,34 (IPTU) e R\$ 103,35 (TLP); 043.000087/2008, Casumi Honda, SRIA QE 5 Conjunto B casa 44 Guara I – Brasília - DF, 1841852-X, R\$ 404,17 (IPTU) e R\$ 103,35 (TLP); 043.001944/2008, Iolanda Diniz Moreira, SRIA QE 26 Conjunto C casa 15 Guara II – Brasília - DF, 1847201-X, R\$ 348,90 (IPTU) e R\$ 103,35 (TLP). Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

DENISE PACHECO SANDIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.000079/2008, Shirley Maria Aparecida Bergamini Rosa, SRIA QE 30 Conjunto F Casa 30 – Guarã II – Brasília - DF, 1849259-2, R\$ 170,52 (IPTU) e R\$ 51,67 (TLP). Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 16 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996 e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do imóvel pertencente aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO, EXERCÍCIO: 043.002218/2008, Zildete Nunes Augusto, SHCE/S Qd 711 Bloco E Ap 301 –Cruzeiro – Brasília

– DF, 4505909-8, requerente menor de 65 anos em 01/01/2008; 043.002771/2008, Francisca Medeiros da Silva, SRIA QE 38 Conjunto N Casa 35 – Guarã II – Brasília – DF, 4604530-9, imóvel com área construída superior a 120m². Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 16 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “c”, item 2 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29/12/2003, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 040.000666/2008, Francisco Belém Neto.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 16 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, MOTIVO: 043.002915/2008, Geralda Maria da Conceição, IPTU, não comprovou recolhimento indevido/duplicidade; 043.000551/2008, Fabíola Machado Calhão, IPTU, não comprovou recolhimento indevido/duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO Nº 09, DE 16 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 127.007516/2008, Janyara Furuhashi Viana, R\$ 430,03, TLP; 127.006045/2008, Revalino de Sousa Maia, R\$ 126,44, ITBI; 043.000793/2008, Marisa Leiko Siguenori Marchiori, R\$ 1.715,08, ITCD; 043.005178/2005, Resplandes Cabeleireiros Ltda Me, R\$ 95,88, CIP; 043.002676/2008, Unike Confecções Ltda Me, R\$ 143,29, IPTU/TLP/CIP; 043.002772/2008, Auto Nível Comercial de Veículos Ltda, R\$ 210,43, Multa Acessória.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO Nº 10, DE 16 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, resolve: TORNAR sem efeito o Despacho de Indeferimento nº 143/2007–AGSIA, de 14 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 8, em virtude de recurso impetrado pelo interessado.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 15 DE MAIO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO,

VALOR DA RENÚNCIA: 046.008.938/2007, ALTAIR TEIXEIRA RODRIGUES, RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES, 07/07/2007, R\$ 960,16; 046.008.790/2007, TEREZA CRISTINA FERREIRA, EDGARD FILHO TEIXEIRA CAMPOS, 03/10/1999, R\$ 667,00; 046.000.568/2008, LUIZ CARLOS TEIXEIRA, JOSÉ MARTINS TEIXEIRA, 26/11/2005, R\$ 45,80; 046.008.651/2007, MARIA LEIDE SOARES RAFAELLI, OSCAR THEREZA E MARIA SOARES DIAS, 06/03/2002 E 26/10/2004, R\$ 2.103,18; 046.008.813/2007, LUCIA PULZELI RODRIGUES, JARBAS EZEQUIEL RODRIGUES, 29/09/1999, R\$ 1.267,70. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02/12/1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 47, DE 15 DE MAIO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.000.786/2004, ANTONIO PEREIRA DO CARMO, QNP 26 CJ A LT 13, 30709474, 2007 (a contar do mês de julho); 046.002.014/2004, SENHORINHA PEREIRA LEMES, QNN 22 CJ CLT 46, 35191635, 2007(a contar do mês de janeiro); 046.001.778/2004, LENIRA LEITE SILVA, QNN 07 CJ C LT 01, 35142707, 2007 (a contar do mês de setembro); 046.000.162/2004, ALBERTO ROMÃO BATISTA, QNN 08 CJ A LT 15, 35149019; 2007 (a contar do mês novembro); 046.001.010/2004, CELSO VIANA DE MEDEIROS, QNN 08 CJ E LT 11, 35150483, 2007 (a contar do mês de março); 046.001.610/2004, ROMANA DE JESUS BARBOSA, QNQ 04 CJ 17 LT 19, 46030980, 2005 (a contar do mês de julho). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 48, DE 15 DE MAIO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em função da venda do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.000.245/2004, AMESINA LEMOS DA SILVA DONATO, QNM 08 CJ N LT 46, 3504571X, 2006 (a contar do mês de dezembro); 046.000.493/2004, JOSEFINA NICOLINE DO NASCIMENTO, QNN 18 CJ A LT 42, 35166665, 2007 (a contar do mês de fevereiro); 046.001.295/2005, ANTONIO DE JESUS SANTOS, QNN 04 CJ C LT 42, 35122951, 2007 (a contar do mês de abril); 046.002.701/2005, GUMERCINDA PEREIRA DE SENA, QNP 26 CJ S LT 37, 30717299, 2005 (a contar do mês de novembro); 046.000.438/2004, ADAUTA GOMES DE LUCENA, QNP 34 CJ K LT 10, 30754852, 2007 (a contar do mês de março). Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 49, DE 15 DE MAIO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.001.162/2004, CUSTODIO EZEQUIEL DE SANTANA, 35170328, QNN 18 CJ H LT 21, 2007, (a contar do mês de agosto); 046.000.043/2004, AMBROZIO MARCOLINO DOS SANTOS, 35205725, QNM 24 CJ E LT 15, 2006 (a contar do mês de novembro); 046.002.142/2004, ANTONIO MUNIZ DO NASCIMENTO, QNP 20 CJ B LT 26, 30704243, 2004, (a contar do mês de dezembro). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 50, DE 15 DE MAIO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) não reside no imóvel a contar do(s) exercício(s), abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.000.496/2004, MARIA DORACI FERREIRA MACHADO, QNN 02 CJ F LT 38, 35114517, 2008(a contar do mês de janeiro); 046.004.429/2005, FRANCISCA MARTINS MESQUITA, QNQ 05 CJ 03 LT 20, 46032983, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.000.457/2004, JOSÉ ISAIAS DE MEDEIROS, QNN 06 CJ P LT 23, 3514209X, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.000.790/2004, MARIA DE LOURDES LIMA, QNN 18 CJ E LT 26, 35168641, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.000.803/2004, ANÁLIA MÁXIMO NEVES, QNQ 04 CJ 18 LT 22, 46031251, 2008 (a contar do mês de janeiro). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 15 DE MAIO DE 2008.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela(s) Ordem(ns) de Serviço(s) nº 249, de 07 de novembro de 2005 e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.009.852/2007, ISMAEL ALVES ARAUJO, JFI 9979, 2007 e 2008, interessado não é proprietário do veículo. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso de Ofício nº 016/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autarquia julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.000.446/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1833/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

Brasília/DF, 08 de maio de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Processo: 040.002.712/2004. Recurso Extraordinário nº 79/2007 e Recurso de Ofício ao Pleno nº 14/2007. Recorrentes: STAR ONE S/A e 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Advogado Léo Krakowiak e/ou, Recorridas 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e STAR ONE S/A, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 26 de março de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 126/2008 (11.965)
Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO POR FALTA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO QUANTUM A SER EXIGIDO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar argüida quando comprovado que nos contratos de prestação de serviço do autuado encontra-se definida a medida a ser despendida na realização do serviço e, portanto, enquadra-se perfeitamente na disposição do inciso “c-1” da alínea III do artigo 11 da Lei Complementar nº 87, de 1996, não restando dúvidas quanto à liquidez, certeza e exigibilidade do ICMS do serviço prestado por meio de satélite. PROVIMENTO DE CAPACIDADE DE SATÉLITE – PRESTAÇÃO ONEROSA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS – A atividade de exploração de capacidade de satélite, como fornecimento de meio necessário ao estabelecimento da comunicação, configura-se como prestação onerosa de serviço de comunicação, integrando a hipótese de incidência do ICMS previsto na Lei Complementar n.º 87/96 e no âmbito do Distrito Federal, disposto no

artigo 2º, inciso III da Lei nº 1.254/96. A Lei Geral de Telecomunicações e a Lei Complementar do ICMS determinam que a exploração da capacidade espacial do satélite ou cessão onerosa do segmento da capacidade de satélite não é atividade distinta do serviço de comunicação. Recurso Extraordinário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTA – Segundo o ordenamento legal respectivo, artigo 362, inciso II, § 1º do Decreto nº 18.955/97, na falta de emissão de documento fiscal deve ser aplicado o percentual de 200% de multa sobre o valor do imposto devido. Como agravante a isto encontra-se o fato de que o contribuinte não realizou qualquer procedimento tendente a declarar perante o fisco o serviço prestado. Recurso de Ofício provido. VOTO VENCIDO – Em conformidade com o disposto no artigo 54 do Decreto nº 15.535, de 1994, a pedido do prolator do voto, uma das fundamentações vencidas no julgamento plenário é que não incide ICMS sobre o serviço de exploração de satélite, ao entendimento de que a mesma situação é semelhante à da Súmula 334 do Superior Tribunal de Justiça, (DJ de 14/02/2007), sobre provedores de acesso à internet.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade da autuação e, no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao RE e dar provimento ao REOP, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Arivaldo Cunha, Edilene de Brito e Luiz Gorga. Foram votos vencidos, quanto à preliminar e quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator, Sebastião Hortêncio, Luiz Gorga e Maria Helena, que acolhiam a preliminar, davam provimento ao RE e negavam provimento ao REOP. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 09 de maio de 2008.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
 Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
 Redatora

1ª CÂMARA

ACÓRDÃO

Processo: 123.000.092/2005. Recurso Voluntário nº 259/2007. Recorrente: CHOCOMEL DO-CES E BOMBONIERES LTDA. Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento: 09 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 44/2008 (11963)

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO – ALTERAÇÕES PRODUZIDAS POR TERMO CIRCUNSTANCIADO – DADOS ESSENCIAIS À DEFESA – AUSÊNCIA DE CIÊNCIA DO AUTUADO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – NULIDADE – Há que se anular o feito fiscal quando constatado que alterações essenciais ao deslinde da infração foram produzidas por meio de termo circunstanciado com ausência de ciência do autuado, restando configurado o cerceamento do direito de defesa.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração sob o fundamento de cerceamento do direito de defesa, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 07 de maio de 2008.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
 Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
 Redator

Processo: 040.011.650/2004. Recurso Voluntário nº 382/2006. Recorrente: SANTA CRUZ INDUSTRIAL COMERCIAL AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento: 15 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 45/2008 (11964)

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO – ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS SEM CONEXÃO COM A AUTUAÇÃO – CORREÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL – Há que se negar provimento ao Recurso Voluntário cujas alegações e documentos apresentados não guardam correlação com a autuação, mormente quando se verifica que o procedimento fiscal foi realizado em perfeita consonância com a legislação tributária.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido quanto à preliminar de não conhecimento do recurso o do Conselheiro Sebastião Quintiliano, que a suscitou. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 07 de maio de 2008.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
 Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
 Redator

Processo: 123.003.192/2006. Recurso Voluntário nº 231/2007. Recorrente: MADEIREIRANOVO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento: 15 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 46/2008 (11.966)

Ementa: INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SONEGAÇÃO FISCAL – ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – VALIDADE – MULTAS – Constitui integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal o trânsito de mercadoria desacompanhada de nota fiscal, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS e demais acréscimos com as penalidades previstas para a hipótese de sonegação fiscal. NOTAS FISCAIS APRESENTADAS A POSTERIORI – INADMISSÃO – Não há que ser admitidos os documentos fiscais apresentados após a autuação, mormente quando não guardam relação com as operações autuadas. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos parcialmente vencidos o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 13 de maio de 2008.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
 Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
 Redatora

Processo: 040.009.331/2003. Recurso Voluntário nº 239/2007. Recorrente: FUNDAÇÃO FRANCO BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, Advogado Reginaldo Bacci e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento: 10 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 47/2008 (11.967)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – ILEGALIDADE DO FEITO FISCAL – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do feito fiscal quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. PRELIMINAR DE NULIDADE – DECADÊNCIA – INOCORRÊNCIA – Quando não existe a antecipação do montante devido, o prazo decadencial de cinco anos para exame dos lançamentos começa a fluir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o tributo poderia ter sido lançado (Inteligência do art. 173, I do CTN). AUTO DE INFRAÇÃO – INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS – IMUNIDADE – AUSÊNCIA DE ATO DECLARATÓRIO – Não pode prosperar o argumento de insubsistência do Auto de Infração na constituição de crédito tributário em instituição sem fins lucrativos quando a autuada não for detentora de Ato Declaratório expedido pela Secretaria da Fazenda reconhecendo a pretendida imunidade tributária. ISS – COMPETÊNCIA PARA IMPOSIÇÃO DO IMPOSTO – MUNICÍPIO ONDE OCORRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – MULTAS – A competência para imposição do ISS é do município onde ocorre a prestação de serviço, à luz do princípio constitucional implícito que atribui àquele o poder de tributar os serviços ocorridos em seu território. Constatado nos autos o respeito a esse mandamento e que o imposto exigido foi acrescido das penalidades previstas para espécie, há que se prestigiar o feito fiscal. TAXA SELIC – ÍNDICE USADO NO CÁLCULO DOS JUROS DE MORA – PREVISÃO LEGAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 12/96) – VALIDADE – A Taxa SELIC foi adotada no Distrito Federal por força da Lei Complementar nº 12/96, para ser o índice usado no cálculo dos juros de mora dos débitos fiscais em atraso, no período de 08/96 a 12/01. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do feito e de decadência parcial e, no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 13 de maio de 2008.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
 Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES
 Redatora

Processo: 040.001.277/2004. Recurso de Ofício nº 44/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: DIESELPARTS AUTO PEÇAS LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento: 14 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 48/2008 (11.968)

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO – VÍCIOS INSANÁVEIS – NULIDADE – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – Incensurável a decisão de Primeira Instância que

deliberou pela nulidade da atuação em face da existência de vícios insanáveis que maculam o procedimento fiscal. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 13 de maio de 2008.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
 Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES
 Redatora

Processo: 040.003.772/2007. Recurso Voluntário nº 243/2007. Recorrente: RUI REIS DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento: 28 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 49/2008. (11.973)

Ementa: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação tributária, sendo ainda imperativo o regular envio ao fisco. Verificando-se o descumprimento da obrigação acessória, incensurável a aplicação da multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 15 de maio de 2008.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
 Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES
 Redatora

Processo: 040.001.258/2003. Recurso Voluntário nº 208/2007. Recorrente: IPÊ OMNI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento: 16 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 50/2008 (11.974)

EMENTA: ITBI – CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA – DIREITO DE NATUREZA PESSOAL FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO – A concessão de uso de área pública, celebrada por meio de contrato sob a égide dos artigos 3º e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 388/2001, está fora do campo de incidência do ITBI. Recurso Voluntário que se provê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 15 de maio de 2008.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
 Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES
 Redatora

Processo: 044.003.551/2005. Recurso Voluntário nº 95/2006. Recorrente: POSTO & MOTEL RODOBELO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 16 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 51/2008 (11.975)

Ementa: IPTU – IMÓVEL RURAL – ÁREA IGUAL OU INFERIOR A UM HECTARE – DESTINAÇÃO COMERCIAL (POSTO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO) – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – O IPTU incide sobre imóvel rural de área igual ou inferior a um hectare que tiver sido destinado a atividade comercial de posto de lavagem e lubrificação, inteligência do inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 16.100/94.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o do conselheiro Luiz Gorga, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 15 de maio de 2008.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
 Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Redator

Processo: 040.007.619/2006. Recurso Voluntário nº 24/2008. Recorrente: KARPEÇAS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 16 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 52/2008 (11.976)

Ementa: UTILIZAÇÃO DO “POINT OF SALE – POS” PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS – TEF NÃO INTERLIGADO AO EMISSOR DO CUPOM FISCAL – ECF – MULTA – A utilização do “Point Of Sale – POS” para a realização de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF não interligado ao Emissor de Cupom Fiscal – ECF constitui infração prevista na legislação tributária do Distrito Federal e sujeita o infrator a multa de caráter acessório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 15 de maio de 2008.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
 Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Redator

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo: 040.003.235/2007. Recurso Voluntário nº 226/2007. Recorrente: FERNANDES E AMARAL E CIA LTDA. – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 24 de março de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 48/2008 (11.969)

Ementa: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação tributária, sendo ainda imperativo o regular envio ao fisco. Verificado que o efetivo cumprimento da obrigação só ocorreu após a atuação, correta a exigência da multa por descumprimento de obrigação acessória. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 13 de maio de 2008.

KLEBER NASCIMENTO
 Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
 Redator

Processo: 040.011.580/2005. Recurso Voluntário nº 148/2007. Recorrente: ACADEMIA DE TÊNIS DE BRASÍLIA ASSOCIAÇÃO – ATB. Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 14 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 49/2008 (11.970)

Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E POR ERRO NA ELEIÇÃO DA SUJEIÇÃO PASSIVA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade argüidas, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais argüições. OMISÃO DE RECEITAS – VALIDADE DAS PROVAS – NULIDADE PARCIAL DA EXIGÊNCIA – Deve ser anulada a exigência na parte em que subsidiada em provas consideradas não válidas, faltando segurança ao respectivo lançamento. Recurso Voluntário que em parte se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, a fim de excluir da atuação o item I do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 13 de maio de 2008.
KLEBER NASCIMENTO
 Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO
 Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de maio de 2008.

Processo: 400.000.554/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação em favor do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - IDP, tendo por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a execução técnico-administrativo-operacional do atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação, decretadas pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude, no CENTRO DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES GRANJA DAS OLIVEIRAS – CIAGO tendo em vista o constante no processo supracitado. A Dispensa de Licitação foi fundamentada no inciso IV, artigo 24, do mesmo diploma legal. Publique-se.

PAULO ROBERTO DE CASTRO

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a II Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências. O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações de atendimento dos direitos do idoso, no uso de sua competência, conforme o artigo 2º, inciso XII, da Lei nº 3.575, de 08 de abril de 2005, resolve realizar a II Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa que subsidiará a II Conferência Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 1º - A Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada no dia 26 de junho de 2008, no horário de 08:00h às 18:00h, conforme convocação do Governador do Distrito Federal.

Art. 2º - A II Conferência Distrital abordará o tema: “Avaliação da Rede Distrital de Proteção e Defesa de Pessoa Idosa: Avanços e Desafios” e terá como objetivo geral a avaliação do processo de reestruturação e construção da Rede Distrital de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-RENADI.

Art. 3º - Esta Resolução Normativa entra em vigor após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ILZE KLEINÜBING

Vice Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 16 de maio de 2008.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no inciso II do artigo 25 c/c artigo 13 inciso VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Central de Compras, fls. 31, acostado no processo de nº 055.016192/2008, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta da SET Sociedade Educacional pela Cidadania no Trânsito, para participação de sete servidores no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão, Educação e Segurança em Trânsito, com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, no valor total de R\$ 24.500,00, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93

JAIR TEDESCHI

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 15 de maio de 2008.

Processo: 053.000.733/2008. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 106/2008, em favor de Centro de Atendimento Psicológico de Brasília CNPJ: 03.419.044/0001-49.

Processo: 053.000.676/2008. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 105/2008, em favor de Hospital São Francisco - CNPJ: 72.576.143/0001-57.

Processo: 053.000.875/2008. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Caput do artigo

25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 104/2008, em favor de IMAGE DOPPLER CNPJ: 07.187.929/0001-10.

Processo: 053.000.735/2008. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 107/2008, em favor de STARTEC CIENTÍFICALTD A CNPJ: 03.605.417/0001-76.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 13 de maio de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8666/93, em razão de dispensa de competição, processo 052.000.367/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 08/2008 favorável, constante das fls. 66 a 72 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 53 a 59 desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso no DF, para fazer face às despesas com serviços de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais, manutenção e conservação de unidade administrativas por intermédio da FUNAP, conforme Dispensa de Licitação nº 26/2008, com valor de R\$ 175.920,00 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e vinte reais, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 629, DE 15 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.001.124/05, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 740, de 10 de outubro de 2007, excluir: "... no valor mensal, inicial de R\$ 1.035,21 (hum mil trinta e cinco reais e vinte e um centavos)..."; incluir: "... R\$ 931,62 (novecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)...". RETIFICAR a Portaria nº 189 de 06 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 193 de 05 de outubro de 2007, excluir: "... no valor mensal, inicial de R\$ 1.065,96 (hum mil e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)..."; incluir: "... no valor mensal, inicial de R\$ 931,62 (novecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)...".

HILDA FERREIRA SILVA

PORTARIA Nº 635, DE 14 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000.255/97, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 606 de 16 de abril de 2007, publicada no DODF nº 119 de 22 de junho de 2007, excluir: "... de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 7º, inciso IV e, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; 37, inciso II, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486/02..."; incluir: "... Emenda Constitucional nº 41, publicada em 19 de dezembro de 2003, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 03 de dezembro de 1993, pagina 26.356, c/c os artigos 7º, inciso II e, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; 71, alínea "B", da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94...".

HILDA FERREIRA SILVA

PORTARIA Nº 636, DE 14 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000.566/03, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 679 de 27 de setembro de 2006, excluir: "... os artigos 7º, inciso II e, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60..."; incluir: "... inciso I no § 3º do artigo 36, da Lei nº 10.486/2002 c/c artigo 4º da Lei nº 10.556/2002...".

HILDA FERREIRA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4165

Aos 6 dias do mês de maio de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETA-

NO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JORGE CAETANO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4164 e Extraordinária Reservada nº 589, ambas de 29.4.2008.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofícios nºs 102 e 103/2008-P/5ª ICE, pelos quais a Presidência desta Corte encaminhou ao Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal, Dr. OSNIR BELICE, e ao Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Desembargador ESTAVAM MAIA, relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares por este Tribunal, emitida no dia 23.4.2008, relativas ao exercício de cargos ou de funções públicas, dando cumprimento ao disposto no artigo 1º, I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64/90, c/c o artigo 11, § 5º, da Lei nº 9.504/97.

- Ofício nº 276/2008-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando que reassumiu as suas funções naquele Parquet a partir do dia 30 de abril último.

- Ofício nº 287/2008-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando que fruirá férias no período de 06 a 16 do mês em curso, indicando o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE para exercer, em substituição, o cargo de Procurador-Geral daquele Órgão.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Auditoria de Regularidade: Processo 14300/2005 - Despacho 138/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1112/2004 - Despacho 137/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 920/2002 - Despacho 172/2008, Processo 12270/2008 - Despacho 173/2008. Aposentadoria: Processo 33257/2007 - Despacho 169/2008. Denúncia: Processo 6800/2005 - Despacho 168/2008, Processo 16450/2005 - Despacho 174/2008. Inspeção: Processo 4897/2008 - Despacho 171/2008. Licitação: Processo 2355/2008 - Despacho 153/2008. Representação: Processo 12386/2008 - Despacho 170/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Licitação: Processo 831/2008 - Despacho 162/2008. Pensão Militar: Processo 3316/1985 - Despacho 158/2008, Processo 1828/1999 - Despacho 161/2008. Reforma (Militar): Processo 18607/2005 - Despacho 159/2008, Processo 2207/2008 - Despacho 160/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 39978/2006 - Despacho 150/2008, Processo 41484/2006 - Despacho 148/2008, Processo 2800/2008 - Despacho 152/2008. Pensão Civil: Processo 276/1999 - Despacho 145/2008, Processo 17023/2005 - Despacho 149/2008, Processo 1812/2008 - Despacho 151/2008. Pensão Militar: Processo 2452/1998 - Despacho 147/2008.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Especial: Processo 34186/2006 - Despacho 62/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 17650/2007 - Despacho 219/2008. Estudos Especiais: Processo 430/2004 - Despacho 221/2008. Representação: Processo 7618/1993 - Despacho 218/2008, Processo 3009/1999 - Despacho 222/2008, Processo 17669/2007 - Despacho 217/2008, Processo 37120/2007 - Despacho 220/2008.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 5204/1994 - Despacho 181/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 7324/1996 - Despacho 182/2008.

JULGAMENTO

DECISÃO LIMINAR

Processo 11.878/08 - Edital Normativo nº 04, de 16 de abril de 2008, que rege processo seletivo simplificado destinado a selecionar candidatos para compor banco de reserva de professores substitutos para o período de duração do calendário escolar de 2008, cujo exercício da docência dar-se-á exclusivamente nos Centros de Educação Profissional do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do artigo 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 185/2008-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 5 do corrente mês. - DECISÃO Nº 2.103/08.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo 3.186/85 (anexo o Processo GDF nº 335.173/83) - Reversão da pensão militar instituída por ADELMAR ROSA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.109/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto por Sônia Rosa Marques, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a”, inciso II, do artigo 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, contra os itens II e III da Decisão nº 619/08, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o disposto no “caput” do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e artigo 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento desta decisão à recorrente e à Polícia

Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria, para análise do mérito do recurso em questão. Processo 1.662/93 (anexo o Processo GDF nº 82.007.227/92) - Aposentadoria de CERES DE ALBUQUERQUE SAMPAIO-SE. - DECISÃO Nº 2.110/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4808/03; II - considerar legal, para fins de registro, a nova concessão em exame; III - reiterando o contido na alínea “c” do item II da Decisão nº 4808/03, determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique circunstanciadamente as razões para a continuidade da primeira aposentadoria da interessada, após a decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal, que lhe foi desfavorável.

Processo 587/01 (apenso o Processo TCDF nº 949/02) - Resultado de inspeção realizada, em decorrência de determinação da Corte, na então Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, na Companhia Imobiliária de Brasília e em outros órgãos jurisdicionados, objetivando verificar a existência de atos concretos praticados com fundamento na Lei nº 2688, de 12.02.2001. - DECISÃO Nº 2.111/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. conhecer dos Ofícios nos 267/2006-Audit e 382/2007-PRESI e dos seus respectivos anexos, considerando insatisfatório o cumprimento da diligência determinada no item II da Decisão nº 3.829/2006; II. determinar a apenação dos autos ao Processo 3.971/1995, como subsídio à sua apreciação. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo 1.554/01 (apenso o Processo GDF nº 102.182.654/00) - Aposentadoria de MANOEL SIQUEIRA DE FRANÇA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 2.112/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 59/2004 (fl. 19); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 36 - apenso (Portaria nº 83, de 16.11.00, na parte referente ao interessado), a fim de incluir em sua fundamentação legal o § 1º do artigo 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98.

Processo 704/02 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pela 4ª ICE, em cumprimento ao Plano Geral de Ação das Inspeções de Controle Externo para o 2º trimestre de 2002. - DECISÃO Nº 2.113/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) dos documentos apresentados pela jurisdicionada em atenção à Decisão nº 3763/2007 (fls. 234/289); b) do ato que retificou a aposentadoria de Zuleide Pereira Cândido, enquadrando-a no Cargo de Médico, Classe Especial, Padrão I; 2) considerar cumpridos os itens “c.3” e “c.4” da Decisão TCDF nº 3763/2007; 3) determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 60 dias: a) esclareça se a Lei nº 4.016/2006 serviu de base para o reajuste das VPNI de que trata o artigo 1º da Lei nº 1.867/98, providenciando, em caso afirmativo: a.1) a imediata supressão de tal majoração; a.2) a restituição ao erário das quantias indevidamente pagas; a.3) a indicação dos responsáveis por essa impropriedade, para, no prazo de 60 dias, apresentarem suas razões de justificativa, visto que a norma legal em epígrafe não estabeleceu reajuste geral, tampouco reestruturou a Carreira Médica ou promoveu realinhamento de tabelas, não se enquadrando, portanto, no disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.867/98 ou no artigo 1º da Lei nº 3.779/06; b) informe, atentando para o contido na letra “a” deste item, o índice de reajustamento acumulado, até a presente data, aplicável às VPNI em comento, para cada enquadramento funcional (cargo, classe, padrão), bem como a legislação considerada na apuração desse índice; c) promova, no SIGRH, os ajustes necessários para corrigir os valores das VPNI de que trata o artigo 1º da Lei nº 1.867/98, em face do disposto nas letras “a” e “b” deste item; d) esclareça, quanto às VPNI em comento, tomando as medidas cabíveis, a razão do pagamento atual diferenciado dessas vantagens a servidores que percebiam valores idênticos em janeiro de 1998, como é o caso: d.1) das servidoras Shirley C. da Camara Carneiro (Matrícula nº 128.695-1) e Maria José Claudino de Brito (Matrícula nº 128.729-X); d.2) dos servidores Orlando Pereira Faria (Matrícula nº 128.681-1), Osvaldina Fonseca Botelho (matrícula 128.696-X), Gina Maria Freitas Barroso (Matrícula nº 128.707-9) e Roberto de Melo Dusi (Matrícula nº 128.799-0); e) justifique, quanto aos servidores Sebastião Monteiro de Melo (Matrícula nº 115.939-9), Vânia Rocha (Matrícula nº 117.489-4), e Maurílio Santos Vieira (Matrícula nº 128.208-5), a utilização de índice acumulado de reajuste das VPNI de que trata o artigo 1º da Lei nº 1.867/98 bem superior aos aplicados aos demais servidores, tomando as medidas cabíveis; f) verifique se há outros servidores na situação descrita nas letras “d” e “e” anteriores, adotando as providências necessárias para sanar as impropriedades detectadas; g) informe a legenda das rubricas 1134, 1200 e 1636, constantes na planilha encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento à Decisão TCDF nº 3763/2007 (relativa aos Ofícios 3426/2007 e 3281/2007-GAB/SES), bem como o fundamento legal que ampara o pagamento de tais parcelas, e, ainda, os demais dados porventura necessários à comprovação da legalidade desses pagamentos; h) indique, em reiteração à parte final do item “c.2” da Decisão TCDF nº 3763/2007, os responsáveis pela continuidade do pagamento incorreto das VPNI de que trata o artigo 1º da Lei nº 1.867/98 após a Decisão TCDF nº 210/2003, convocando-os para, em face do disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, apresentarem a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, suas razões de justificativa; i) convoque, em reiteração ao item “d.1” da Decisão TCDF nº 3763/2007, os servidores Geraldo Ferreira da Silva, Maria de Fátima Gomes Cordeiro e Elson Vilasboas, responsáveis pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Divisão de Pessoal e pela Gerência de Sistema de Pessoal à época da entrada em vigor da Lei nº 2.585/2000, para que, no prazo de 60 dias, apresentem razões de justificativa quanto à aplicação indevida dos efeitos da Lei nº 2.585/00 no cálculo das VPNI de que trata o artigo 1º da Lei nº 1.867/98, alertando-os acerca da possível aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; 4) autorizar o envio de cópia da Instrução de fls. 310/320 à SES, com vistas a subsidiar o atendimento desta decisão; 5) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a continuidade

do acompanhamento. Parcialmente vencidos o Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votaram pelo não-acolhimento da alínea a.2 do item III do referido voto.

Processo 1.917/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.006/03; apenso o Processo GDF nº 1.001.478/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por eventuais danos causados ao erário na locação de equipamentos de informática e aquisição de serviços pela CLDF, em decorrência do Contrato nº 015/2002-PG/CLDF - Processo 001.000.512/02, firmado com a empresa CTIS Informática. - DECISÃO Nº 2.104/08.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 204/04 (apenso o Processo GDF nº 60.002.469/00) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES DIAS MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 2.114/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não-cumprido o item III da Decisão nº 3928/2007; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, sob pena de aplicação de multa ao responsável, conforme inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94.

Processo 2.616/04 (apenso o Processo GDF nº 260.007.993/01) - Aposentadoria de CARLOS MARCONI GOUVÊA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 2.115/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 270/2005 (fl. 19); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 3.074/04 (apenso o Processo GDF nº 60.006.180/02) - Documentação referente às admissões nos cargos de Assistente Superior de Saúde e Assistente Intermediário de Saúde remetida à Corte em obediência ao que dispõe a Resolução - TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 2.116/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 786/2007-GAB/PGDF (fls. 360) e 2262/2007-GAB/SES e dos documentos de fls. 361/373, encaminhados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Saúde, bem como dos documentos de fl. 374/377 e 387/390; II - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que acompanhe, até o trânsito em julgado, o Mandado de Segurança nº 2002.01.1.019507-3, de interesse de Márcio da Mata Souza, dando ciência à Corte de eventuais modificações significativas na situação do servidor, haja vista o recebimento da apelação no duplo efeito; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte cópia do termo de opção do servidor Igor Sadzevicius por um dos cargos que indevidamente acumulava (Técnico em Saúde da SES - especialidade Técnico em Radiologia -, e Técnico em Radiologia do HFA), bem como documento comprobatório da exoneração do cargo rejeitado. Alternativamente, apresente o fundamento para a acumulação dos cargos; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 14.775/07 - Estudo feito em cumprimento ao item "IV.a" da Decisão nº 1292/2007, que determinou a formação autos apartados com todos os decretos de parcelamento urbanístico, expedidos em 2005 e 2006, mediante análise competente sobre a sua possibilidade em face das regras existentes a respeito. - DECISÃO Nº 2.117/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do estudo, cuja conclusão revelou a viabilidade jurídica de uma aprovação de projeto de parcelamento do solo no Distrito Federal se dar por meio da modalidade normativa "decreto", desde que obedecidos o rito e as exigências previstos na Lei Federal nº 6.766/79 e nas normas distritais que cuidam da matéria, em especial a Lei Complementar nº 17/97, a Lei nº 992/95 e o Decreto 18.913/97; II. considerar cumprido o item "IV.a" da Decisão nº 1292/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 24.991/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.483/06) - Exame da regularidade de admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.118/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterando o contido na Decisão nº 6960/07, determinou à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pela servidora Fanny Guadalupe Mattos Carneiro, admitida no Cargo de Professor (LEM/Espanhol), Classe A, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/PROF, publicado em 24.09.04, tais como: cargos/empregos exercidos, órgãos/entidades de vínculo, jornadas de trabalho, turnos, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, se for o caso, etc.; II - alertar a Secretaria de Educação quanto à possibilidade de lhe ser aplicada a sanção prevista no artigo 57, item IV, da Lei Complementar nº 01/04; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo 30.258/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.374/05) - Documentação constante do processo apenso, encaminhada pela Polícia Civil do Distrito Federal à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e por esse órgão ao TCDF, em cumprimento à Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 2.119/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 35/08-DRH e 137/08-DRH e dos seus anexos (fls. 16/58), bem como da documentação juntada às fls. 59/60, considerando cumprida a Decisão nº 6476/07; II - considerar regular a admissão da servidora Viviane Patrícia da Silva no Cargo de Agente Penitenciário, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2000-PCDF (publicado no DODF de 29.09.00), por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - autorizar a devolução do processo apenso à PCDF, bem como o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 5.772/96 (apenso o Processo GDF nº 61.006.860/95) - Aposentadoria de PÉRICLES RAMALHO DE FARIAS-SES. - DECISÃO Nº 2.120/08.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF: a) ajuste, se ainda não o fez, aos termos da Decisão nº 5134/2007, o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/91; b) compute, para fins de adicional por tempo de serviço, o período trabalhado pelo servidor como médico residente (04.01.70 a 22.12.71), desde que o interessado comprove citado período mediante certidão própria de órgão público, conforme reiteradas decisões deste Tribunal, haja vista que o ex-servidor foi admitido no DF ainda na vigência da Lei nº 1711/52; III - autorizar o arquivamento do feito.

Processo 5.774/96 (anexo o Processo GDF nº 61.022.027/96) - Aposentadoria de ANTONIA DE SOUZA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.121/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 1.364/03 (apenso o Processo GDF nº 40.004.127/00) - Aposentadoria de SILVANA DE MEDEIROS-SEF. - DECISÃO Nº 2.122/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 1.693/03 (apenso o Processo GDF nº 30.001.562/01) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO ALVES DE LIMA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.123/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 647/04 - Concorrência Internacional nº 1/2004 - DER/DF, para aquisição de equipamentos pesados, mediante financiamento, para atender às necessidades de conservação e manutenção das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.124/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nos 865/2007 e 198/2008 - GDG/DER-DF; II - considerar factualmente cumprida a Decisão nº 3.406/2007, em face da perda do objeto processual, decorrente da rescisão do Contrato nº 32/2005, firmado entre o DER/DF e a MITSUBISHI CORPORATION; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 1.336/04 (apenso o Processo GDF nº 60.014.985/01) - Pensão civil instituída por PÉRICLES RAMALHO DE FARIAS-SES. - DECISÃO Nº 2.125/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar a devolução do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Saúde ajuste, se ainda não o fez, aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/91; c) autorizar o arquivamento do feito.

Processo 2.181/04 (apenso o Processo GDF nº 61.000.579/00) - Aposentadoria de JOSÉ MARQUES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.126/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 5.773/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.133/02) - Aposentadoria de ACILINO DE ALMEIDA NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.127/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 51, publicado no DODF de 12/08/02, na parte que se refere ao interessado, para incluir na sua fundamentação legal o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 51/85, bem como excluir a referência ao inciso III, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 18.640/05 (apenso o Processo TCDF nº 7.621/91; apenso o Processo GDF nº 55.006.147/03) - Pensão civil instituída por CALIXTO ANTONIO DA SILVA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 2.128/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 39.914/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.735/01) - Aposentadoria de MARCOS REMIS DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2.129/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça a situação do servidor no período de 01/01/89 a 04/04/89, tendo em vista que prestou serviços como requisitado ao Município de Patrocínio até 31/12/88 (fl. 18) e teria retornado à Secretaria de Educação somente em 05/04/89 (fl. 22 v); II - justifique a exclusão de somente 2.889 dias (fl. 83) da apuração para fins de padrão, enquanto o tempo de licença para atividade política e de desempenho de mandato eletivo informado no levantamento de fl. 27, corroborado pelas informações cadastrais de fls. 21 e 22, totalizam 3.105 dias, atentando

para os reflexos do apurado no item I; III - retifique o ato de fls. 42 e 43, alterado pelo de fls. 58 a 60, a fim de corrigir o padrão do servidor, em conformidade com o resultado das apurações indicadas nos itens I e II acima; IV - elabore novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 74, a fim de excluir da ponderação o total de tempo de licença para atividade política e de desempenho de mandato eletivo, em conformidade com o levantamento de fl. 27, corroborado pelas informações cadastrais de fls. 21 e 22, bem como, se for o caso, excluir o tempo de 01/01/89 a 04/04/89, de acordo com o resultado da apuração indicada no item I acima; V - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 94, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TC, a fim de considerar seus valores com base no padrão apurado, na forma indicada nos itens I e II acima, o adicional por tempo de serviço com base no percentual de 27%, além de excluir a parcela TIDEM e incluir a Gratificação de Desempenho, devendo atentar para as devidas correções no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; VI - torne sem efeito os documentos substituídos; VII - apure os valores recebidos indevidamente a título de TIDEM e pelo pagamento dos proventos com base em padrão superior ao devido, observando que devem ser compensados com o devido a título de Gratificação de Desempenho e pelo pagamento a menos de adicional por tempo de serviço, providenciando, se for o caso, o ressarcimento da importância recebida a mais, a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF. Parcialmente vencidos o Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votaram pelo não-ressarcimento de possíveis valores recebidos a mais pelo servidor.

Processo 43.520/05 (apenso o Processo GDF nº 61.039.352/00) - Aposentadoria de PAULO DE TARSO RODRIGUES ALVES-SES. - DECISÃO Nº 2.130/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 40, publicado no DODF de 03/07/2000, na parte que se refere ao interessado, a fim de incluir no fundamento legal o artigo 1º da Lei nº 1.004/96; II - junte aos autos: a) informações acerca da quantidade de horas exercidas pelo servidor no plantão, o período de exercício (se noturno ou diurno), bem como a planilha de cálculo da parcela "Int. Plantão", de modo a justificarem o valor percebido pelo interessado em janeiro de 1998 (R\$ 2.128,08); b) a planilha de cálculo da parcela "Int. 20hs Proc. Judicial"; III - esclareça a jornada semanal de trabalho exercida pelo servidor, em face da divergência das informações constantes dos autos, uma vez que o documento de fl. 30 informa que o servidor cumpria 36 horas e o abono provisório foi calculado tendo em conta a jornada de 40 horas, conforme nele consignado; IV - elabore novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TC, em substituição ao de fl. 130, para: a) observar, no cálculo das parcelas, a jornada semanal de trabalho do servidor, após o esclarecimento de que trata o item anterior; b) considerar o adicional por tempo de serviço no percentual de 27%; c) corrigir os valores das parcelas "Vant. Pessoal - TST-241/87" e "Vant. Pessoal - PCCS", de modo a considerá-las com base na remuneração do servidor em janeiro de 1998, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.867/98, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais a partir dessa época; d) observar os possíveis reflexos das providências indicadas no item II acima; V - torne sem efeito os documentos porventura substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 16.021/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no item 3, I, da Decisão nº 2153/2005-PCAS, exarada no Processo 1905/04, para apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da Secretaria de Esporte e Lazer às Federações Esportivas do Distrito Federal e à LIPLAN, no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2.131/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1593/2008-GAB/CGDF/CON, de 17/04/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 97 a 102), decidiu: I - conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.214/06; II - determinar ao referido órgão que adote efetivas providências com vistas à conclusão das apurações e análises pertinentes à mencionada tomada de contas especial, ante o longo tempo já transcorrido desde a edição da Decisão nº 2153/2008, em 18/05/05, até a presente data, fato este que evidencia claramente a urgência da ultimização dos trabalhos e da remessa dos autos ao TCDF.

Processo 21.408/06 (apenso o Processo GDF nº 61.024.227/95) - Aposentadoria de MÁRIO AUGUSTO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.132/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 68, publicado no DODF de 09/07/03, na parte que se refere ao interessado, para incluir na fundamentação legal o § 7º do art 41 da LODF; b) esclareça o valor consignado no abono provisório para a parcela "Int. 20hs Proc. Judicial", a qual não foi calculada sobre o valor da remuneração mensal correspondente à jornada de 40 horas semanais, com incidência de 25% sobre a hora trabalhada, nos termos da legislação trabalhista vigente à época da respectiva incorporação, devendo apurar, se for o caso, os valores pagos indevidamente ao servidor a título dessa parcela, para fins de ressarcimento ao erário; c) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 99, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de: 1) considerar: 1.1) em conformidade com a Decisão TCDF nº 3395/99, as parcelas de décimos (7/10 do DF-05) incorporados com fulcro na Lei nº 1.004/96 sobre a retribuição mensal, totalizando R\$ 424,33, ao invés de R\$ 420,55; 1.2) considerar a parcela "Vantagem Pessoal - TST" com base no valor vigente em janeiro de 1998, em conformidade com o disposto na Lei nº 1867/98, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais a partir dessa época, até a data da aposentadoria; 2) observar os possíveis reflexos da medida indicada na alínea b acima; d) observe os reflexos das providências indicadas nas alíneas "b" e "c" anteriores, nos proventos atualmente percebidos pelo servidor; e) torne sem efeito o documento substituído; II - tendo em conta o posicionamento adotado por meio da Decisão nº 1851/2007, dispense a devolução ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da

parcela "Vantagem Pessoal - TST", ante a evidência de falha na interpretação da norma legal de regência. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 26.779/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da prática de atos ilícitos nas Administrações Regionais de São Sebastião e Brazlândia. - DECISÃO Nº 2.133/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 1549/2008-GAB/CGDF/CON, de 15/04/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 214 a 222), considerando prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do DF, a contar de 25/04/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 112.002.820/06.

Processo 31.950/06 (apensos os Processos GDF nºs 30.003.747/96, 30.007.946/96, 10.000.699/03, 10.000.989/03) - Aposentadoria de JOSÉ GENIVAL PEREIRA-SEG. - DECISÃO Nº 2.134/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 12 e considerar prorrogado, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, o prazo para o servidor JOSÉ GENIVAL PEREIRA apresentar as certidões de tempo de serviço expedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; II - determinar a baixa dos processos apensos em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Governo, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29 do Processo 010.000.989/03, para considerar a parcela Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 22%, conforme consta do novo demonstrativo de tempo de serviço de fl. 44 do referido processo; b) justifique o motivo da exclusão de 540 dias de licença especial e licença-prêmio no novo demonstrativo de tempo de serviço de fl. 44 do Processo 010.000.989/03, em conflito com o documento de fl. 04 desse processo; c) torne sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 770/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no item 3, I, da Decisão nº 2153/2005, exarada no Processo 1905/04, para apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da Secretaria de Esporte e Lazer às Federações Esportivas do Distrito Federal e à LIPLAN, no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2.135/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1593/2008-GAB/CGDF/CON, de 17/04/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 79 a 84), decidiu: I - conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 010.001.215/06; II - determinar ao referido órgão que adote efetivas providências com vistas à conclusão das apurações e análises pertinentes à mencionada tomada de contas especial, ante o longo tempo já transcorrido desde a edição da Decisão nº 2153/2008, em 18/05/05, até a presente data, fato este que evidencia claramente a urgência da ultimização dos trabalhos e da remessa dos autos ao TCDF.

Processo 2.783/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.062/05, 40.000.900/06, 40.003.411/06, 144.000.153/06) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Região Administrativa XIV - São Sebastião, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.136/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, relativa ao exercício de 2005, considerando-a satisfatória; II) determinar/orientar à Administração Regional de São Sebastião que, doravante: a) promova os registros na conta contábil nº 112192500 (Compensado), dos permissionários de área pública, bem como o acompanhamento na execução contábil dos contratos com terceiros, a atualização dos prazos de vigência e a baixa dos saldos remanescentes, alertando-a no sentido de que a reincidência poderá ensejar ressalva às contas e aplicação de penalidades aos responsáveis; b) observe fielmente o prazo de entrega dos demonstrativos do almoxarifado, estabelecido no artigo 91 do Decreto nº 16.098/94; III) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão, na forma apresentado pela Relatora; IV) autorizar o retorno do feito à 1ª ICE, para arquivamento e devolução dos apensos à origem.

Processo 9.940/07 - Denúncia formulada sobre possíveis irregularidades ocorridas na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF quando da contratação da empresa White Martins para fornecimento de gases medicinais, nos anos de 1995 e 1996. - DECISÃO Nº 2.137/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da denúncia em tela, para, no mérito, considerá-la improcedente, haja vista que os fatos nela narrados já foram apurados no âmbito desta Corte de Contas, por meio dos Processos nº 6131/95, 1741/97, 7696/93, 4388/94, 1404/94 e 5159/97; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0134.07, do relatório/voto de fls. 115 a 121, do relatório/voto de vista de fls. 123/124, do Parecer nº 250/08-IMF, do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao denunciante; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para arquivamento, sem prejuízo de novas averiguações, na superveniência de fatos novos que justifiquem a reabertura do assunto.

Processo 23.294/07 (apenso o Processo PCDF nº 6.909/91; apenso o Processo GDF nº 52.000.476/07) - Pensão civil instituída por ANISIO DE SÁ BARROS-TCDF. - DECISÃO Nº 2.138/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 33.923/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.059/02) - Pensão militar instituída por DILSON SEVILHA DA TRINDADE-PMDF. - DECISÃO Nº 2.139/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique os fundamentos legais dos atos de fls. 20, 38/39 e 59, com a finalidade de, por analogia com a Decisão nº 6827/2007 (Processo 2828/04), excluir os

dispositivos da Lei nº 3.765/60 e o texto “com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 56, de 18 de julho de 2002”, uma vez que o militar faleceu antes da vigência desse diploma legal; b) junte aos autos comprovante de conclusão pelo ex-militar, com aproveitamento, do curso de habilitação ou especialização, de modo a justificar o pagamento do acréscimo do Adicional de Certificação Profissional no percentual de 15%, conforme consta do título de fls. 60/61; II - alertar aquela Corporação de que não é devido o procedimento de reserva de cota de pensão militar, por falta de previsão legal, a teor dos entendimentos firmados nas Decisões nºs 791/2004, 3243/2006 e 2983/2007, proferidas nos Processos TC nºs 1171/98, 1389/04 e 2083/03, respectivamente.

Processo 2.860/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.665/98) - Reforma de ANTONIO FELIPE DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.140/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 6.148/08 - Contratações temporárias de professores, listados às fls. 1/38, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regidos pela Portaria nº 390 (DODF de 16.12.2005) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no Processo 2087/06, resolvido nos termos da Decisão nº 3936/2007. - DECISÃO Nº 2.141/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 38; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria n.º 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital n.º 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Romeiro Aporana Ribeiro, Aldenice Alves Trindade Oliveira, Daniela Freitas Matos, Dulcelina Macedo de Santana Martins, Ester Gonçalves de França, Francisca Maria Costa Lima, Francisca Sângela de Oliveira, Gelmary Dias da Costa, Lúcia Lélia Souza Pereira, Maria de Fátima Holanda Sousa, Marizete Aparecida de Araujo Nunes, Marli Pereira da Silva Luiz, Rosalina Francisco Carneiro, Rosane Gomes Coelho Barreto, Rubineya Martins Mesquita, Ryane Serafim Moura, Saimons de Jesus dos Santos, Silvia Maria Vilas Boas Rodrigues e Sirlane Neres Fernandes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 7.241/08 - Contratações temporárias de professores, listados às fls. 1/36, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 (DODF de 16.12.2005) e pelo Edital nº 04 (DODF de 30.12.2005), que foram analisados pelo Tribunal no Processo 2087/06, resolvido nos termos da Decisão nº 3936/2007. - DECISÃO Nº 2.142/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 36; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital n.º 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Célia Regina Magão de Oliveira, Elen Rodrigues de Oliveira, Eunice de Fátima Freitas Barros, Fausto Alves Ribeiro, Genilse Pereira de Lacerda, Maria da Paixão Rodrigues Estrela de Moraes, Maria de Fatima Batista Tavares, Maria de Lourdes Brito Garcia, Maria Eleny Ferreira, Maria Rita da Fonseca de Moraes, Maria Teresa de Jesus Rezende Oliveira, Maria Valdete Alves Carneiro, Marilene Soares Nascimento, Nasilda Gomes Vieira de Carvalho, Nathalia Gonçalves de Araujo, Nubia Lafaete Ribeiro Araújo dos Santos, Raquel Miranda dos Santos e Vanilda Brandão Gordo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 7.292/08 - Monitoramento realizado junto ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, com vistas à verificação do atendimento de determinações e recomendações deste Tribunal, decorrentes da apreciação de reformas e pensões militares, bem como das respectivas revisões, vinculadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, nos termos do item I, alínea “b”, “in fine”, da Decisão nº 1396/2006 (Processo 13.133/05) e da alínea “d” da Decisão nº 10.085/99 (Processo 4130/98). - DECISÃO Nº 2.143/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado do monitoramento em apreço, considerando cumpridas as determinações constantes das Decisões nºs 4607/2006, 5355/2006, 43/2007, 681/2007, 1138/2007, 2983/2007, 3355/2007 e 4758/2007; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no que tange ao percentual referente ao Adicional de Certificação Profissional, alusivo às concessões abaixo relacionadas, para atentar, se for o caso, para o disposto no item IV da Decisão TCDF nº 3390/2007, em face da Decisão TCDF nº 6738/2007: a) pensão militar concedida a MARIA APARECIDA APOLINÁRIO DE LIMA e GESICA RODRIGUES DE LIMA, beneficiárias do ex-Soldado BM JOÃO RODRIGUES DE LIMA (Processos nºs 1112/03-TCDF e 053.000.822/2000-GDF); b) pensão militar concedida a PAULO HENRIQUE NUNES SILVA, PRISCILLA TELES SILVA, PEDRO HENRIQUE TELES SILVA, DOUGLAS MAIA DE OLIVEIRA DA SILVA e DIOGO MAIA DE OLIVEIRA DA SILVA, filhos menores do ex-Soldado BM DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA (Processos nºs 2083/03-TCDF e 053.001.171/2000-GDF); c) reforma do Soldado BM EMIVAL FRANCISCO ALVES (Processos nºs 2374/04-TCDF e 053.001.133/02-GDF); d) pensão militar concedida a ALEXANDRA BARBOSA IRINEU, filha do ex-Soldado BM LUIZ ANTONIO IRINEU (Processos nºs 3571/86-TCDF e 053.000.670/86-GDF); e) pensão militar concedida a SILVANIA SENESTRO, filha do ex-Cabo BM RODOLPHO SENESTRO (Processos nºs 3609/86-TCDF e 053.000.659/86-GDF); f) reforma do Soldado BM HUDSON DELFINO MOURA (Processos nºs 8032/93-TCDF e 053.001.083/92-GDF); III - determinar o arquivamento dos autos.

Processo 8.256/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.472/02) - Admissão de Dagmar Rodrigues Pinto no cargo de Agente Penitenciário, regulada pelo Edital nº 1/2000-PCDF (DODF de 29.09.2000), analisado no Processo TCDF nº 2392/00, conforme consta do processo apenso, encaminhado ao Tribunal em cumprimento aos arts. 6º e 8º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 2.144/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pelo órgão de controle

interno em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, objeto do Processo apenso nº 052.001472/02 - PCDF; b) das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada no MS nº 2002.01.1.010611-5/TJDF; II - considerar regular a admissão do servidor Dagmar Rodrigues Pinto no cargo de Agente Penitenciário, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2000-PCDF (publicado no DODF de 29.09.00), por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 10.170/08 - Representação nº 02/2008 - Conjunta, do Ministério Público junto à Corte, solicitando seja realizada inspeção na Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIA-TUR, com o objetivo de levantar todos os elementos necessários para a completa análise da atuação da entidade, suas receitas e despesas, selecionando seus contratos de maior vulto, informando também acerca de seu quadro de pessoal e tudo o mais que for relevante para o controle externo. - DECISÃO Nº 2.145/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) conhecer do presente Pedido de Reexame, conferindo-lhe efeito suspensivo quanto à Decisão nº 1777/2008, cientificando o órgão interessado desta decisão; II) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para exame do mérito do recurso interposto. Processo 11.827/08 - Ofício nº 14/2008-4ª Procuradoria, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, remetendo a esta Corte representação formulada pelos Deputados Distritais PAULO TADEU VALE DA SILVA e ÉRIKA KOKAY, peticionando a abertura de procedimento investigatório com vistas à averiguar a ocorrência de possíveis irregularidades em programas e projetos implementados pelo Distrito Federal na área de educação. - DECISÃO Nº 2.146/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 14/2008-4ª Procuradoria e da Representação formulada pelos nobres Deputados Distritais Paulo Tadeu Vale da Silva e Érika Kokay; II. considerar que a investigação atinente ao Programa de Aceleração da Aprendizagem para Correção da Defasagem Idade/Série já constitui objeto do Processo 6067/2008; III. determinar à 2ª Inspeção de Controle Externo que inclua a verificação das questões relativas aos Programas de Educação Integral e de Inclusão de Alunos Portadores de Deficiências, e à Estratégia de Matrícula no bojo do Plano Geral de Ação para o exercício de 2009, ou em roteiro de auditoria porventura prevista para ser realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ainda neste exercício; IV. dar conhecimento desta decisão ao ilustre Procurador do MPJTCDF Inácio Magalhães Filho e aos nobres Deputados Distritais Paulo Tadeu Vale da Silva e Érika Kokay; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO que, no tocante ao item III, votou pela realização, imediata, da auditoria nele indicada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 211/95 (anexo o Processo GDF nº 61.022.275/93) - Aposentadoria de ARACI DE ASSUNÇÃO PAZ-SES. - DECISÃO Nº 2.147/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.730/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Araci de Assunção Paz, visto à fl. 09; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme a seguir indicado, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 42, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para ajustar aos termos da Decisão nº 5.134/2007, proferida no Processo 3.275/1996, o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente (de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/91), atentando, inclusive: a.1) para o fato de que, segundo a declaração de fl. 15, a servidora exerceu atividades junto a fonte de radiação ionizante por 6 anos, fazendo jus, portanto, nos termos da citada decisão, à incorporação de 6/10 tanto da gratificação de Raios X (1% X 6 = 6%) quanto da VPNI a ela pertinente (3% X 6 = 18%); a.2) para os reflexos no pagamento atual da inativa; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 1.661/95 (apenso o Processo GDF nº 101.000.164/95) - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES FIGUEIREDO-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.148/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.172/2007; II - determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 06 do Processo 101.000.164/95, apenso, alterado pelo ato de fl. 37, para incluir a vantagem do artigo 192, II, da Lei 8.112/90; b) elaborar, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, Abono Provisório, em substituição ao de fl. 38, apenso, a fim de: b.1) incluir a parcela do artigo 192, II, da Lei 8.112/90, que foi excluída do abono anterior, observando que no Sistema SIGRH o servidor a está recebendo; b.2) alterar o título das parcelas de Quintos, para excluir a referência à Lei 1.004/96, substituindo-a pela Lei nº 8.911/94, uma vez que a concessão deu-se em 13.02.1995, adequando, ainda, a incorporação de Quintos ao identificado no levantamento de fls. 61/69, apenso, atentando para os reflexos no Sistema SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 3.912/95 (anexo o Processo GDF nº 61.030.358/95) - Aposentadoria de IRACY MARTINS DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.149/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de IRACY MARTINS DOS SANTOS, visto à fl. 11 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 3.594/96 (apenso o Processo GDF nº 61.009.462/95) - Aposentadoria, cumulada

com revisão do benefício, de VERA MARIA SAMPAIO ACEVEDO-SES. - DECISÃO Nº 2.150/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.694/2000; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) esclarecer: a.1) a averbação do período de 01.02.63 a 31.10.66, constante da fl. 151, o qual, consoante a Certidão emitida pelo INSS, fls. 128/129, deveria corresponder a 04.02.63 a 07.10.66, totalizando 1342 dias e não 1369 dias; a.2) a razão de ter sido averbado junto à Secretaria de Estado de Saúde o lapso temporal compreendido entre 30.12.69 a 31.10.70 (306 dias), vez que o referido tempo está inserido naquele “distribuído” para o Ministério da Saúde, consoante observado na Certidão do INSS, fl. 130; b) reiterar junto ao Ministério da Saúde quais os períodos averbados que efetivamente foram considerados naquela Pasta para fins de inativação da servidora, vez que não consta resposta ao Ofício 33/2001, fl. 147; c) observar os reflexos das medidas sugeridas nos itens precedentes no Demonstrativo de Tempo de Serviço, à fl. 152; d) elaborar, em se confirmando a regularidade da averbação retrocitada, Abonos Provisórios em substituição aos de fls. 171/172, a fim de adequar o valor dos “décimos” incorporados pela servidora, tendo por base a retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como tal o vencimento percebido acrescido da representação mensal; e) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 2.329/97 (apenso o Processo GDF nº 53.001.217/96) - Reforma de JOSÉ RAJÃO FILHO-CBMD. - DECISÃO Nº 2.151/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.902/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Coronel BM JOSÉ RAJÃO FILHO, visto à fl. 25 dos autos apensos nº 053.001.217/96; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 1.845/98 (apenso o Processo GDF nº 61.039.115/95) - Aposentadoria de VALDETE VICENTE ALVES-SES. - DECISÃO Nº 2.152/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VALDETE VICENTE ALVES, visto às fls. 37/38 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/91, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 4.346/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.796/93; apenso o Processo GDF nº 61.007.821/98) - Pensão civil instituída por PAULINA SENA DE PAIVA-SES. - DECISÃO Nº 2.153/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil temporária em favor de GLENDA SENA DE PAIVA e PAULA INAJÁ SENA DE PAIVA, visto à fl. 36 do Processo 061.007.821/98, apenso; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 1.124/99 (apenso o Processo GDF nº 60.014.019/06) - Auditoria realizada pelo órgão central do Controle Interno no Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, referente aos exercícios de 1997 e 1998. - DECISÃO Nº 2.154/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 835/2008-GAB/SES e anexo, relevando o atraso observado; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 1º de abril de 2008, para cumprimento da diligência determinada pelo item IV da Decisão nº 6.718/2007; III - alertar a jurisdicionada, a teor do que dispõe o § 1º do artigo 200 do Regimento Interno deste Tribunal, sobre a obrigatoriedade de o pedido de prorrogação de prazo ingressar nesta Corte antes do vencimento do prazo fixado; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo 327/01 (apenso o Processo GDF nº 61.045.436/96) - Aposentadoria de ELIAS DOMINGUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.155/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ELIAS DOMINGUES DA SILVA, visto às fls. 17/18, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/91; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 1.393/01 (apenso o Processo GDF nº 54.001.986/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo recebimento, por servidores, de vantagens indevidas em missões no exterior. - DECISÃO Nº 2.156/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 238/2007, no que pertine ao exame de mérito dos recursos interpostos contra a Decisão nº 2.402/2007; II - considerar, no mérito, improcedentes os Recursos de Reconsideração apresentados pelos Coronéis QOPM Francisco Carlos Nunes Maynarde, por intermédio de seu representante legal, fls. 492/519, e Flávio Lúcio de Camargo, fls. 520/638, mantendo, em relação a eles, os exatos termos da Decisão nº 2.402/2007; III - autorizar: a) seja dada ciência aos recorrentes do teor desta decisão, sendo que, ao primeiro, por intermédio de seu representante legal; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes; c) a remessa, após a adoção das providências mencionadas na alínea precedente, ao Gabinete do Relator original, para exame das questões ligadas à defesa do Primeiro-Tenente QPPMC Francisco Oliveira de Pinho e à situação do 1º Sgt QPPMC Edivaldo dos Santos Farias.

Processo 1.262/04 (apensos os Processos TCDF nºs 24.739/05, 18.180/06) - Representação do Ministério Público junto a esta Corte versando sobre a aplicação, pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, dos recursos alocados ao Plano de Comunicação no exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.157/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 2/2008; II - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Associação Nacional de Bancos - ASBACE contra a Decisão nº 6.286/2006; III - manter, em consequência, os termos do item III, alínea “a”, inciso 2, da Decisão nº 6.286/2006; IV - autorizar: a) seja dada ciência à interessada do teor desta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo.

Processo 34.726/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.524/98) - Reforma de ADEMAR ANTONIO DOS PRAZERES SOARES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.158/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar, observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, que vem sendo paga ao inativo; II - regularizar os autos apensos, na forma a seguir indicada, se ficar comprovado que o militar faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: a) retificar o ato concessório de fl. 35 para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, bem como o artigo 50, inciso II, § 1º, inciso III, da Lei nº 7.289/84, com a redação dada pela Lei nº 7.475/86; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 36/37, observando os termos do item IX do artigo 5º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - adotar as providências abaixo elencadas, se não houver a confirmação do direito do militar à incorporação da Gratificação de Representação decorrente das Leis nºs 186/91 e 213/91: a) cessar o pagamento da referida Gratificação de Representação pelo exercício de função militar; b) retificar o ato de fl. 35 dos autos apensos para incluir em sua fundamentação legal o artigo 50, inciso II, § 1º, inciso III, da Lei nº 7.289/84, com a redação dada pela Lei nº 7.475/86.

Processo 6.988/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.486/91; apenso o Processo GDF nº 70.000.457/04) - Pensão civil instituída por NILDO FERREIRA DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 2.159/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 15, já retificado às fls. 29 e 39 do Processo 070.000.457/2004-GDF, apenso, para incluir o inciso I do § 7º do artigo 40 da CRFB, atentando para o possível reflexo nos demais documentos constantes dos autos; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências a seu cargo.

Processo 19.284/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.795/03) - Aposentadoria de VIRGINIA MARIA ARAUJO COSTA-SES. - DECISÃO Nº 2.160/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VIRGÍNIA MARIA ARAÚJO COSTA, visto à fl. 23 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/91, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 32.698/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.020/05) - Pensões civis instituídas por ITALA MARIA DIAS-SE. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votaram com o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE, votou no sentido de que o Tribunal: “I - determinasse a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta), para retificar o ato concessório de fl. 29-34-apenso para incluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004; II - alertasse o Órgão jurisdicionado no sentido de que atente para o que vier a ser decidido nos autos do Processo 26.930/2006, onde se discute os critérios de cálculo das pensões instituídas por servidores públicos, na vigência das Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005 que, em complemento à Emenda Constitucional nº 20/1998, dispuseram sobre a Reforma Previdenciária do Setor Público”. - DECISÃO Nº 2.161/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensões civis vitalícia em favor de KLEBER RODRIGUES SIQUEIRA, e temporária em favor de VICTOR DIAS CAVALCANTE e MARIANA DIAS RODRIGUES DE SIQUEIRA, visto às fls. 29/34 dos autos apensos nº 080.001.061/05, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 37.703/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.176/04) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA MELO DA SILVA CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 2.162/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.524/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA LÚCIA MELO DA SILVA CARVALHO, visto às fls. 55/57 e

retificado às fls. 97/98 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 3.640/07 (apenso o Processo TCDF nº 769/92; apenso o Processo GDF nº 80.000.224/06) - Pensão civil instituída por ALZENITE MACHADO-SE. - DECISÃO Nº 2.163/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil temporária em favor de ADONIAS DE ABREU, visto às fls. 33/35 dos autos apensos nº 080.000.224/06, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 19.424/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.036/92; apenso o Processo GDF nº 80.010.008/06) - Pensão civil instituída por FRANCISCO DE ASSIS PINTO-SE. - DECISÃO Nº 2.164/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de RITA LOBATO PINTO, visto às fls. 23/25 dos autos apensos nº 080.010.008/06, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 23.200/07 (apenso o Processo TCDF nº 6.637/93; apenso o Processo GDF nº 80.001.052/05) - Pensão civil instituída por MARLENE APARECIDA GUIMARÃES BONADIO-SE. - DECISÃO Nº 2.165/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de EUDES BONADIO FARIA, visto às fls. 20/23 e retificado às fls. 35/36 e 46/48 do Apenso nº 080.001.052/05, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 23.308/07 (apenso o Processo TCDF nº 6.320/91; apenso o Processo GDF nº 80.004.965/05) - Pensão civil instituída por WALDECY NUNES PORTUGUEZ DE SOUZA-SE. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votaram com o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE, votou no sentido de que o Tribunal: “ I - determinasse a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta), para retificar o ato concessório de fl. 58-59-apenso para incluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004; II - alertasse o Órgão jurisdicionado no sentido de que atente para o que vier a ser decidido nos autos do Processo 26.930/2006, onde se discute os critérios de cálculo das pensões instituídas por servidores públicos, na vigência das Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005 que, em complemento à Emenda Constitucional nº 20/1998, dispuseram sobre a Reforma Previdenciária do Setor Público”. - DECISÃO Nº 2.166/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de DOMINGOS PORTUGUEZ DE SOUZA, visto às fls. 19/20 e retificado às 58/59 dos autos apensos nº 080.004.965/05, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Processo 26.706/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.291/95; apenso o Processo GDF nº 94.000.043/07) - Pensão civil instituída por MILTON DELFINO DA FONSECA-SLU. - DECISÃO Nº 2.167/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.712/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIA DE LOURDES FERAZ DA FONSECA, visto às fls. 17/18 do Processo 094.000.043/07, apenso; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 39.689/07 - Representação nº 07/2007-IMF, versando sobre inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Sangari do Brasil Ltda., para a prestação de serviços de suporte técnico à política setorial para o ensino de ciências a alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.106/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 697/08-GAB-SE, fls. 336/384; II - conhecer do Recurso de Reconsideração visto às fls. 385/401, contra a Decisão nº 1.333/2008, como se recurso inominado fosse, desprovido do efeito suspensivo, nos termos da Decisão nº 1347/04; III - conceder prorrogação de prazo por 05 (cinco) dias, a contar desta decisão, para a 2ª Inspeção de Controle Externo realizar a inspeção determinada na alínea “c” do item II da Decisão nº 1.333/2008; IV - autorizar: a) seja dado conhecimento ao recorrente do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando de que os recursos apresentados ainda pendem de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito.

Processo 40.571/07 (apenso o Processo GDF nº 80.029.580/06) - Aposentadoria de TEREZINHA RIBEIRO DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 2.168/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TEREZINHA RIBEIRO DE FREITAS, visto às fls. 30/31 dos autos apensos nº 080.029.580/06, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que observe o que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 26930/06, acerca do “congelamento do tempo de contribuição”, em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com vista a eventual ajuste dos proventos da inativa; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Processo 40.660/07 (apenso o Processo GDF nº 80.013.238/05) - Aposentadoria de GLICI-

NIA MENDES-SE. - DECISÃO Nº 2.169/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GLICINIA MENDES, visto às fls. 48/49 dos autos apensos nº 080.013.238/05, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 41.063/07 - Representação nº 07/2007, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, requerendo o exame dos aspectos formais e materiais acerca da edição da Lei Distrital nº 4.028, de 16.10.07, e do Decreto nº 28.424, de 08.11.07, tendo por espeque a Súmula nº 347 do STF. - DECISÃO Nº 2.170/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 10/2008; II - informar ao Chefe do Poder Executivo que este Tribunal, com fundamento na Súmula nº 347 do STF, poderá negar validade aos atos praticados com base na Lei Distrital nº 4.028/2007, de 16.10.07, tendo em vista que a citada norma, proposta indevidamente por membro parlamentar, disciplinou matéria sujeita à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, violando os preceitos insculpidos nos arts. 71, § 1º, incisos IV e V, e 100, incisos X e XVI da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - encaminhar, em consequência, cópia desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e a continuação do acompanhamento. O Senhor Presidente, com base no artigo 84, inciso IX, alínea “c”, do RI/TCDF, ratificou o seu posicionamento de que esta Corte de Contas não é instância competente para apreciar constitucionalidade de leis.

Processo 4.455/08 - Representação protocolizada nesta Corte, em 19.02.08, e anexos, fls. 01/146, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - STIU/DF, contra a Concorrência de Serviços nº 020/2007 - CEB Distribuição para contratação de serviços de poda de árvores próximas às redes de distribuição aéreas energizadas urbanas e rurais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.171/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal (Sindicato dos Urbanitários do DF) contra o item II da Decisão nº 1.002/2008, como se Pedido de Reexame fosse, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal, e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento ao recorrente, por intermédio de seus representantes legais, do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando de que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 1.794/97 (apenso o Processo GDF nº 61.005.144/93) - Aposentadoria de JOSE AURELIANO DE MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 2.172/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por não atendida a Decisão nº 2.469/07; b) reiterar o cumprimento dos termos da Decisão nº 2.469/07; c) determinar o retorno dos autos a 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 1.160/98 (apenso o Processo GDF nº 61.039.429/97) - Revisão da aposentadoria de ADEMILDE ESTEVAM DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 2.173/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada junte aos autos fichas financeiras e/ou contracheques, a fim de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

Processo 2.816/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.393/03) - Pensão militar instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ARAÚJO-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.174/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) com base na orientação dada à 4ª ICE, item I da Decisão TCDF nº 1.396/2006, alertar a jurisdicionada para: b1) elaborar novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 38 do Processo 053.000.393/2003, inserindo o tempo em que o ex-militar esteve agregado, exercendo função de natureza civil, de caráter temporário (artigo 78, § 1º, alínea “c”, itens 11 e 12, da Lei nº 7.479/86), posto que esse tempo, apesar da impossibilidade de contá-lo para fins de apuração do percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS), deve ser considerado como tempo de serviço do instituidor, consoante o artigo 93, § 6º, alínea “c”, da citada Lei nº 7.479/86; b2) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 39 do Processo 053.000.393/2003, excluindo a Gratificação de Condição Especial de Função Militar (GCEF), haja vista que essa vantagem, criada pela Medida Provisória nº 172/2004, é devida apenas a partir de março de 2004; b3) torne sem efeito os documentos substituídos; c) reiterar os termos da letra “b” da Decisão nº 2.247/2007, cientificar a pensionista para que, caso deseje, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, suas contra-razões a esta Corte, em face da redução do percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 12% para 10%; d) determinar o retorno do Processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 8.691/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.708/04) - Exame de documentação constante do processo apenso, que trata da admissão de Joelma de Fátima Morais no cargo de Professor Nível 3, Disciplina Arte/Artes Cênicas, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2002-SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02, analisado pela Corte no Processo n.º 1.620/02. - DECISÃO Nº 2.175/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 1079-GAB/SE e anexos (fls. 51/54), em atendimento ao Despacho Singular n.º 002/2006 - AS; b) considerar legal, para fins de registro, a admissão de Joelma de Fátima Morais no cargo de Professor Nível 3, Disciplina Arte/Artes Cênicas, da Carreira Magistério Público do Distrito

Federal, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativos n.º 01/02 - SGA/SE (DODF de 04/11/02), em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); c) determinar o retorno do Processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 4.179/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.014/99; apensos os Processos GDF nºs 80.012.630/04, 80.031.256/04) - Pensão civil instituída por AGENOR NOGUEIRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2.176/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada formalize a integralização dos proventos do servidor, editando ato e elaborando abono, nos termos da sentença judicial transitada em julgado em 12/12/2005, Processo TJDF nº 2000.01.1.064262-0, observando que o cálculo da pensão teve como base os proventos integrais; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 22.765/06 (apenso o Processo GDF nº 101.000.977/94) - Aposentadoria de NELI DE SOUSA-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.177/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) tendo em conta a o estabelecido no item I da Decisão TCDF nº 1.396/2006, alertar a jurisdicionada para que: b1) corrija no sistema SIGRH a parcela VPNI (4%) - Lei 2.056/98, cujo valor deverá ser de R\$ 23,69, o que será objeto de verificação no referido sistema; b2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 67 - apenso, a fim de corrigir a parcela VPNI (4%) - Lei 2.056/98, conforme item "a" acima; b3) torne sem efeito o documento substituído; c) em caráter excepcional, sem embargo do entendimento constante do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, com base no princípio da economicidade, dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a mais, a título de VPNI (4%) - Lei 2.056/98; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 34.623/06 (apenso o Processo GDF nº 30.002.402/03) - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA SOARES SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 2.108/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a alínea "a" da Decisão nº 2.476/07 (fl. 13); b) determinar o retorno do apenso à Secretaria de Estado de Governo, em nova diligência, para que o jurisdicionado dê imediato cumprimento às alíneas "b" e "c" da Decisão nº 2.476/07; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

Processo 42.316/06 (apenso o Processo TCDF nº 18.062/05; apenso o Processo GDF nº 80.004.499/05) - Pensão civil instituída por EDNA APARECIDA DE FREITAS SOUSA-SE. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram o voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento dos itens I e III da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro JORGE CAETANO e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 2.178/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 1.132/07 (apenso o Processo GDF nº 30.001.769/06) - Pensão civil instituída por DIVA XAVIER VIEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.179/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) levantar o sobrestamento da análise do processo em razão da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nº 3.690/2007 e 6.829/07; b) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; c) recomendar à jurisdicionada que, com relação aos juros de mora (fl. 68 do apenso), observe o que vier a ser decidido no Processo 21.291/07; d) considerando o disposto no item I, alínea "b", da Decisão nº 1.396/2006, determinar que a jurisdicionada providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nº 3.690/2007 e 6.829/07, o que será verificado no SIGRH; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 6.487/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.635/01) - Pensão militar instituída por FRANCISCO BARROSO DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.180/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o sobrestamento da análise do feito; b) devolver os autos à PMDF, determinando-lhe que acompanhe o deslinde do MS nº 2004.01.1.030443-4 até o respectivo trânsito em julgado, bem como providencie, desde logo, a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo instituidor à iniciativa privada (02 anos, 06 meses e 17 dias), envolvendo, se for o caso, a própria pensionista, ou sua representante legal, no saneamento dessa pendência.

Processo 10.311/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.540/03) - Aposentadoria, cumulada com revisão do benefício, concedida a NEUSA MARIA DE AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 2.181/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde - SES, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) retificar o ato revisório de fl. 74 - Apenso nº 277.000540/03-GDF, para excluir a menção ao artigo 40, III, "c", e §§ 4º e 8º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e indicar o artigo 40, III, "c", e § 4º, da CRFB, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; a2) demonstrar o cálculo e/ou corrigir o valor da "Parcela Pecuniária" e da "Vantagem Pessoal - TST", lançadas nos abonos provisórios de fls. 39 e 85 - Apenso nº 277.000540/03; a3) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 20.759/07 (apenso o Processo GDF nº 100.001.694/03) - Aposentadoria de CA-CILDA MARRA DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.182/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar que os autos retornem à SEDEST, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências

necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) juntar aos autos os processos de aposentadoria por invalidez (nº 101-003121/85 GDF) e o de reversão à atividade da servidora ao Quadro da extinta FSSDF; a2) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fls. 26/27 - apenso, retificando a soma do total de dias apurados para adicionais até 15/12/98 (4.651 dias) e o somatório de licenças para aposentadoria e adicionais até a data de sua inativação, em 15/12/03, (1.117 dias); a3) tornar sem efeito os documentos substituídos; b) determinar o retorno do Processo à 4ª ICE, para as providências de praxe.

Processo 31.327/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.642/05) - Admissões de Auxiliar de Educação, Especialidade Copa/Cozinha e de Professor, Classe C, Disciplina Atividades, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados nos Concursos Públicos regulados pelo Edital nº 01/05 - SGA/Auxiliar de Educação (DODF de 31.01.05) e Edital nº 01/02/SGA/SE (DODF de 04.11.02). - DECISÃO Nº 2.183/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a1) encaminhar as explicações a respeito da admissão dos servidores em face da posse extemporânea em decorrência de inaptidão temporária, tendo em vista a Decisão nº 5.480/03 exarada pelo Tribunal; a2) encaminhar os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pela servidora Adriana Ferreira da Cunha, indicando, entre outros elementos, "cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação etc"; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 35.764/07 (apenso o Processo GDF nº 53.001.494/05) - Reforma de DIVINO ETERNO RODRIGUES DE OLIVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.184/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a1) esclareça a controvérsia existente nos autos, ou seja, cálculo dos proventos da reforma com base no soldo integral da graduação do militar (Soldado BM), conforme ato de fl. 37 do Processo 053.001.494/2005 e abono provisório de fl. 40 do mesmo processo, apesar de o interessado não ser inválido, nos termos do laudo de fl. 02, homologado pelo de fl. 32 do citado Processo 053.001.494/2005, contrariando o disposto na parte final do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002; a2) no caso de a condição de saúde do militar permanecer como não inválido, deve a Corporação adotar as seguintes providências: a2.1) retificar o ato concessório de fl. 37 do Processo 053.001.494/2005, para substituição da menção ao inciso I pelo inciso II do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002, além da inclusão do § 2º do artigo 24 dessa mesma lei; a2.2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40 do Processo 053.001.494/2005, calculando os proventos com base em 26 cotas de soldo de Soldado PM, considerando o tempo de serviço prestado pelo militar (26 anos, 05 meses e 16 dias); a2.3) tornar sem efeito o documento substituído; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 40.695/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.311/06) - Aposentadoria de LEDA LAZARINI PEREIRA MACHADO-SE. - DECISÃO Nº 2.185/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 42.540/07 (apenso o Processo GDF nº 30.008.504/03) - Aposentadoria de OLGA LÚCIA COTRIM-SES. - DECISÃO Nº 2.186/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 1.910/08 (apenso o Processo GDF nº 276.000.266/07) - Aposentadoria de CIDA-LIA QUIRINO CORREIA-SES. - DECISÃO Nº 2.187/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 11.282/08 - Processo seletivo simplificado para contratação temporária de 352 (trezentos e cinquenta e dois) profissionais de saúde, função pública Médico, regido pelo Edital nº 13/08, publicado no DODF de 09/04/08. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA votaram com o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, seguiu parcialmente o voto do Relator, apresentando, nos termos do artigo 71 do RI/TCDF, declaração de voto. - DECISÃO Nº 2.107/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Processo 7.960/96 (apenso o Processo GDF nº 30.005.521/87) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO NUNES OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.188/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente atendida a diligência determinada na forma da Decisão nº 4.419/1999, reiterada pela de nº 6.636/2003; II - determinar que os autos baixem em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de sessenta dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar: a.1) cópia autenticada do ato de dispensa da função de Vice-Diretora da Escola Classe da Superquadra 114, ocorrida em 01.08.1969, conforme informações no registro funcional à fl. 27 - apenso; a.2) cópia

autenticada do inteiro teor do processo de aposentadoria da servidora; a.3) documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos para incorporação da vantagem TIDEM e da GATE, em conformidade com a legislação vigente à época em que a servidora incorporou as referidas vantagens; b) justificar o aproveitamento do período de março/1973 a janeiro/77, para fins de incorporação da vantagem “quintos” (fl. 133 - apenso), haja vista o quadro demonstrativo, à fl. 91 - apenso, corroborado, em parte, pelas fichas financeiras de fls. 104/108 e 124/128 - apenso, atestando que a servidora somente recebeu a vantagem pelo exercício de cargo/emprego em comissão nos meses de setembro/1973 e julho/1974, adotando as providências cabíveis, em face do que for apurado; c) elaborar: c.1) se for o caso, abono provisório correspondente ao ato de revisão de proventos de fl. 38 - apenso (Portaria-SEA de 23.02.1989), nos termos da DN nº 02/1993 - TCDF, atentando para os eventuais reflexos do apurado nas alíneas “a”, “b” e “c”; c.2) abono provisório correspondente ao ato de revisão de proventos de fl. 46 - apenso (Portaria-SEA de 23.04.1990), em substituição ao de fl. 47 - apenso, fazendo constar a expressão “a contar de 01 de fevereiro de 1990”, conforme ato de retificação à fl. 142 - apenso (Portaria SEE de 03.02.2004), nos termos da DN nº 02/1993 - TCDF; c.3) abono provisório correspondente ao ato de revisão de proventos de fl. 71 - apenso (Portaria -SEA de 14.08.1992), nos termos da DN nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fl. 76 - apenso, a fim de adequar a parcela de quintos incorporados ao apurado na alínea “b”; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 720/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.133/98) - Relatório de Inspeção realizada na então Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal/DF, acerca de ocupação irregular de terras públicas localizadas em núcleos rurais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.189/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Tribunal acerca das providências adotadas com vistas a dar cumprimento integral à Decisão nº 3.118/2006, em relação aos lotes ocupados pelas pessoas nomeadas no parágrafo 20 da Informação nº 236/2007, remetendo-lhe cópia da instrução de fls. 621/631; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

Processo 614/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.880/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, em virtude de possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 2.190/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 708/710 e do recurso de revisão de fls. 711/714 interposto pelo Senhor José Antonio Veloso de Melo, em face da Decisão nº 6.842/2007, em sede do primeiro juízo de admissibilidade do recurso; II - determinar, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 191 do Regimento Interno do TCDF (com a redação dada pela Emenda Regimental nº 22/2007), a audiência dos Senhores Raimundo Ferreira da Silva Júnior e Célio Carlos da Silva para apresentarem defesa preliminar, tendo em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências devidas e a posterior remessa destes ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal, para manifestação.

Processo 1.868/03 (apenso o Processo GDF nº 60.012.318/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com a finalidade de apurar responsabilidades por prejuízo decorrente da não comprovação de aplicação de suprimentos de fundos. - DECISÃO Nº 2.191/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial; II - considerar, no mérito, improcedente a defesa apresentada pelo Senhor Martinho Gonçalves da Costa, isentando-o do ressarcimento do valor apurado nas referidas contas, em face dos motivos apresentados nos parágrafos 14 a 19 da instrução; III - considerar, ainda, nos termos do § 3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 01/1994, revel, para todos os efeitos, a Senhora Beatriz Dias Lima, uma vez que deixou de apresentar defesa para afastar a responsabilidade que lhe foi atribuída nas contas em apreço; IV - aplicar, com fundamento no artigo 57, item II, da Lei Complementar nº 01/1994, multa ao Senhor Martinho Gonçalves da Costa no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), em face da omissão quanto às atribuições decorrentes do poder hierárquico de fiscalizar, controlar e apurar as atividades dos subordinados, relativamente à movimentação dos Processos nºs 061.008.009/1999, 061.039.213/1999 e 061.039.263/1999, desaparecidos no âmbito do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN; V - julgar, com fulcro no artigo 21 da Lei Complementar nº 01/1994, ilíquidáveis as contas da Servidora Maria de Lourdes Pereira, ordenando o respectivo trancamento, consoante disposições do artigo 22 da mesma norma; VI - julgar, com fulcro no artigo 17, inciso III, alínea “a”, da aludida lei, irregulares as contas da Servidora Beatriz Dias Lima, em virtude da não comprovação da regular aplicação dos suprimentos de fundos objeto dos Processos nºs 061.023.245/1999, 061.022.668/1999 e 061.022.262/1999; VII - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável indicado no item IV comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do valor da referida penalidade, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (artigo 59 da Lei Complementar nº 01/1994); VIII - fixar ainda o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável indicada no item V comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do valor de R\$ 9.467,13 (nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e treze centavos), atualizado monetariamente desde 14.02.2008 até a data do efetivo ressarcimento; IX - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendidas as notificações de que tratam os itens VII e VIII, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado do valor dessas penalidades nos vencimentos ou proventos dos responsáveis e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do artigo 186 do Regimento Interno do TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor; X - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado; XI - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; XII - autorizar o retorno dos autos à inspetoria

competente, para as providências cabíveis.

Processo 3.292/04 (apenso o Processo GDF nº 60.013.090/01) - Aposentadoria de JOSÉ WILSON RIBEIRO CAVALCANTE-SES. - DECISÃO Nº 2.192/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - recomendar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.162/1991 e o § 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/1991; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 3.533/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.288/03) - Pensão militar instituída por RENATO LANDIM DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.193/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) acostar aos autos a certidão de nascimento do ex-militar, bem como as cópias dos documentos de identidade do mesmo e da sua mãe; b) apresentar, à vista do disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 10.486/2002, novos documentos que comprovem a dependência econômica da mãe em relação ao ex-militar, como forma de garantir a condição dela como beneficiária da pensão, podendo ser utilizados como exemplo de comprovação de dependência econômica os seguintes documentos: reconhecimento, pela Corporação, de a mãe do ex-militar ser dependente dele, para os efeitos de assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, psicológica, odontológica e social; declaração de imposto de renda do ex-militar, em que conste a interessada como seu dependente; prova de mesmo domicílio; conta bancária conjunta; apólice de seguro na qual apareça o ex-militar como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; processo de justificação judicial; c) após devidamente comprovada a condição de dependente econômica da mãe do ex-militar e, conseqüentemente, a sua condição como beneficiária da pensão: c.1) informar, ou acostar aos autos, o curso de habilitação ou especialização, ou o curso equivalente a esse, concluído pelo ex-militar, como forma de amparar o cálculo do Adicional de Certificação Profissional - ACP em 25%; c.2) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 22 - apenso, para excluir a parcela “GCEF-Grat. Cond. Esp. Fun. Militar”, bem como para adequar o percentual do ACP, na forma constante do item anterior, tornando sem efeito o documento substituído.

Processo 3.727/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.240/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.190/04) - Pensão militar instituída por DORACY CAVALCANTI-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.194/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências legais: I - retificar o ato concessório de fl. 25 do Processo 053.001.190/2004 para, com base no recente entendimento deste Tribunal alusivo às concessões de pensão militar a partir da vigência da Lei nº 10.486/2002 (Decisão nº 6.827/2007, exarada no Processo 2.828/2004): a) incluir como beneficiárias da presente concessão DAYSE REGINA CAVALCANTE NOBRE, TEREZA CRISTINA CAVALCANTI, ANA LUCIA CAVALCANTI SALVIANO e ANDREIA CRISTINA CAVALCANTI BRAGA, filhas maiores do ex-militar com a viúva, adotando, previamente, as medidas inerentes a esse fato; b) ratear o benefício pensão, em partes iguais, entre as beneficiárias; c) quanto à fundamentação legal da concessão: c.1) excluir a menção aos artigos 7º, inciso I, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/1960; c.2) incluir os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 26 do Processo 053.001.190/2004, para rateio da pensão militar, em partes iguais, entre as beneficiárias, observando, quanto ao percentual do Adicional de Certificação Profissional (ACP), para o disposto no item seguinte; III - acostar aos autos documentação comprobatória da realização pelo ex-militar, com aproveitamento, dos Cursos de Formação de Especialização/Habilitação Militar, de modo a justificar o pagamento dessa vantagem no percentual acumulado de 25%, atentando, se for o caso, para as disposições do item IV da Decisão nº 3.390/2007, em face da Decisão nº 6.738/2007; IV - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o artigo 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; V - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 3.771/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.426/03) - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para exame da prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar, no período de 1994 a 2006. - DECISÃO Nº 2.195/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 175/192; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o teor do item II da Decisão nº 6.667/2007, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, autorizando, desde logo, o envio àquela Pasta de cópia das Notas de Auditoria nºs 02 a 06/3771/04 (fls. 71, 73, 76, 98 e 131), a fim de facilitar o atendimento do contido nas mesmas; III - autorizar a audiência do Sr. Secretário de Saúde do Distrito Federal para que, em igual prazo, apresente razões de justificativa pelo não-atendimento no prazo fixado da diligência mencionada no item anterior, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

Processo 22.960/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.910/03) - Aposentadoria de RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.196/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida nos autos do Processo 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.162/1991 e o

§ 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/1991; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 29.360/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.225/04) - Aposentadoria de MARIA GRAÇAS PEREIRA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2.197/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do sistema SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, nos termos da lei, adote as seguintes providências: a) ajustar, no SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004; b) promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos; III - esclarecer à jurisdicionada que, em se verificando, no ajustamento de que trata o item II, a ocorrência de valores pagos a mais à servidora com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos (“média aritmética”), esta Corte tem por regular a dispensa de ressarcimento ao erário por falha de interpretação de norma regente, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência/TCDF, até a Decisão nº 6.987/2006, exarada no Processo 3.337/2004; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo 29.786/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.419/99; apensos os Processos GDF nºs 61.024.246/95, 60.016.982/04) - Pensão civil instituída por NEODI FERREIRA DA MOTA-SES. - DECISÃO Nº 2.198/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da seguinte expressão: “e 15 da Lei nº 10.887/2004”, excluída em acolhimento a voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de retificar o ato concessório para considerar o benefício fundamentado no artigo 40, §§ 7º, I, e 8º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no artigo 2º, I, da Lei nº 10.887/2004 e no artigo 217, I, “a”, e II, “a”, da Lei nº 8.112/1990. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 36.839/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.847/04) - Aposentadoria de MARIA INEZ VARGAS DE CARVALHO ESPOSITO-SE. - DECISÃO Nº 2.199/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do sistema SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que adote as seguintes providências: a) ajustar, no SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004; b) promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos; III - esclarecer à jurisdicionada que, em se verificando, no ajustamento de que trata o item II, a ocorrência de valores pagos a mais à servidora com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos (“média aritmética”), esta Corte tem por regular a dispensa de ressarcimento ao erário por falha de interpretação de norma regente, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência/TCDF, até a Decisão nº 6.987/2006, exarada no Processo 3.337/2004; IV - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo 38.777/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.088/04) - Aposentadoria de ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.200/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para retificar o ato concessório, publicado em 11.03.2004, para considerar o interessado aposentado nos termos do artigo 40, §§ 3º e 8º da CRFB, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso II da CRFB, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, a contar de 05.02.2004; II - alertar a jurisdicionada para dar prioridade no cumprimento da providência contida na alínea anterior, em face do que dispõem o artigo 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003, Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005.

Processo 38.998/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.871/03) - Aposentadoria de JOSÉ DA SILVA MEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.201/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do sistema SIGRH será verificada na forma do item I, da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que nos termos da lei, adote as seguintes providências: a) ajustar, no SIGRH, o pagamento dos proventos do servidor às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004; b) promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos; III - esclarecer à jurisdicionada que, em se verificando, no ajustamento de que trata o item II, a ocorrência de valores pagos a mais ao servidor com a implementação da nova sistemática de cálculo dos proventos (“média aritmética”), esta Corte tem por regular a dispensa de ressarcimento ao erário por falha de interpretação de norma regente, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência/TCDF, até a Decisão nº 6.987/2006, exarada no Processo 3.337/2004; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 43.339/06 (apenso o Processo GDF nº 80.022.447/03) - Aposentadoria de MARIA DOS REMÉDIOS FURTADO ALVES-SE. - DECISÃO Nº 2.202/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do sistema SIGRH será verificada na forma do item I, da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que nos termos da lei, adote as seguintes providências: a) ajustar, no SIGRH, o pagamento dos proventos da servidora às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004; b) promover o levantamento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos; III - esclarecer à jurisdicionada que, em se verificando, no ajustamento de que trata o item II, a ocorrência de valores pagos a mais à servidora com a implementação da nova sistemática de cálculo dos

proventos (“média aritmética”), esta Corte tem por regular a dispensa de ressarcimento ao erário por falha de interpretação de norma regente, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência/TCDF, até a Decisão nº 6.987/2006, exarada no Processo 3.337/2004; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 18.940/07 (apenso o Processo GDF nº 130.000.284/06) - Prestação de contas do contrato de Gestão nº 01/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, tendo por objeto a execução de atividades complementares relativas às áreas de desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e conservação do meio ambiente, inclusive a conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas no período de 01.01 a 31.12.2004. - DECISÃO Nº 2.203/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e do parecer do Ministério Público de Contas do Distrito Federal; II - autorizar que este processo seja apensado ao Processo 993/2004, com a anuência, nesta assentada, do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, a fim de subsidiar o exame da tomada de contas especial a que ele se refere; III - autorizar a devolução deste processo à 1ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 41.713/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.072/97) - Reforma de ZEQUINHA BARBOSA DE BRITO-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.204/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 55 do Processo 053.000.072/1997 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 893/95 - Pensão militar instituída por WARNER FONSECA DE CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.205/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar diligência a Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. retifique os atos de fls. 14 e 32 do Processo 054.000.174/1995, para complementação de seus fundamentos legais, ou seja, inclusão dos arts. 7º, incisos I e II, e 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60, c/c os arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, bem como para alterar o valor do benefício em conformidade com as disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA; II - elabore: a) o mapa de tempo de serviço do instituidor, consoante o disposto no inciso XI do artigo 7º da Resolução TCDF nº 101/1998; b) novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 15/16 e 33/34 do Processo 054.000.174/1995, adequando-os às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA; III - junte a esses autos o processo de reforma do extinto militar, conforme prescrição do parágrafo único do artigo 7º, c/c o § 1º do artigo 6º da Resolução TCDF nº 101/98; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

Processo 4.592/97 - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital TADEU FILIPPELLI acerca de irregularidade no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, embasada em matéria veiculada no Jornal de Brasília, sob o título “IPM investiga o desvio de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) dos Bombeiros”. - DECISÃO Nº 2.206/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 123/2007-CG/AUD-CBMDF e anexo, do Corpo de Bombeiros Militar do DF; II - considerar satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 912/2007; III - autorizar, por economia processual, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo 1.705/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.706/03; apensos os Processos GDF nºs 40.004.035/03, 40.005.128/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Transportes e do exame da prestação de contas anual do Departamento Metropolitan de Transportes Urbanos - DMTU (incluindo o Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTPC-DF), referentes ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2.207/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Transportes, referente ao exercício de 2002, tratada no Processo apenso nº 040.005.128/2003; b) da prestação de contas anual dos dirigentes do então Departamento Metropolitan de Transportes Urbanos - DMTU e do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTPC, relativa ao exercício de 2002, objeto do Processo apenso nº 096.000.922/03; c) dos Ofícios nºs 1953 e 1210-CGDF (fls. 35 do Processo 1.705/03 e 40 do Processo 1.706/03); d) dos expedientes de fls. 62/153; II. sobrestar o julgamento das contas dos dirigentes, no exercício de 2002: a) do então DMTU, até o julgamento dos Processos nºs 2.929/99, 1.793/00, 427/03, 1.936/03 e 2.239/04; b) do FTPC, até o deslinde do Processo nº 1.793/00; III - determinar ao DFTRANS que, em 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal informações, acompanhadas de documentação comprobatória, quanto: a) as providências adotadas para obter a restituição do imposto de renda indevidamente recolhido para a União (Relatório de Auditoria nº 099/2003 - Controladoria, item 8.1); b) ao pagamento de multas e juros de mora devidos em função do recolhimento da Contribuição Social a destempo nos Processos nºs 096.001.238/98 e 096.003.016/99 (Relatório de Auditoria nº 099/2003 - Controladoria, item 8.2) e as medidas tomadas para o ressarcimento; c) à alegada regularização e ressarcimento das multas de trânsito cometidas no decorrer dos exercícios de 1999 a 2007, que se encontravam pendentes de pagamento no final desse período; IV. julgar regulares, com ressalvas, nos termos do inciso II do artigo 17 da Lei Complementar nº 1/94, as contas anuais dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Transporte, referentes ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar: a) o arquivamento dos Autos de nº 833/2002; b) a devolução dos Processos nºs 040.005.128/03 e 040.004.035/03 à Secretaria de Estado de Transportes; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

Processo 1.374/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.722/03) - Tomada de contas especial

instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado no Inventário Anual, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2.208/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 995/1003 do processo apenso, encaminhados à Corte em cumprimento à Decisão nº 3.029/2007-CSPM; II. considerar prejudicada a referida decisão, em face do equívoco verificado nas apurações levadas a efeito pela ATCE/CGDF; III. alertar a Assessoria de Tomada de Contas Especial/CGDF quanto ao teor do Memorando nº 194/2007-SeAP/CSM (fls. 999/1000 do processo apenso), o qual esclareceu que o que foi informado à Comissão foi a última localização dos bens, antes de figurarem como não localizados, e não a localização atual desses, logo incorreta revela-se a conclusão da Comissão de que todos os bens foram localizados, visto que eles não se encontram nas localizações informadas nas listas, razão pela qual permanecem registrados no código 37.99.00.00.00.00 - Bens não localizados - um total de 10.242 bens desaparecidos, vinculados ao Processo 053.000.722/2003; IV. determinar à Comissão de Tomada de Contas Especial da Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) reavalie a situação patrimonial dos bens classificados antes como permanentes e que, por força da Portaria SEF nº 485/2003, passaram a ser classificados como bens de consumo; b) nos termos da Resolução nº 102/98, dê prosseguimento à TCE, de modo a averiguar a atual localização, baixa, reclassificação patrimonial ou real desaparecimento dos bens registrados no Sisgepat como não localizados; c) concluídas as apurações, remeta os autos à DGPAT, a fim de que sejam feitos os ajustes patrimoniais pertinentes, e depois ao Tribunal, via órgão de controle interno, para apreciação e julgamento; V. autorizar a devolução: a) do apenso à Corregedoria-Geral do DF, com vistas à Comissão de TCE; b) dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

Processo 3.518/04 (apenso o Processo GDF nº 54.003.063/89) - Reforma de ANIBAL PACHECO DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.209/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar diligência a Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - acoste, observando os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, que vem sendo paga ao inativo; II - no caso de se comprovar que o militar faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: a) retifique o ato de fls. 153 do Processo 054.003.063/89, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, bem como o artigo 63 da MP nº 2.218/2001; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 155/156 e 168/169 do processo apenso, com a finalidade de incluir a rubrica Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, enviando esforços, inclusive, junto à Casa Militar do GDF, se for o caso, com a finalidade de obter as informações necessárias a sua elaboração; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III - na hipótese de não comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91, retifique o ato de fls. 153 do Processo 054.003.063/89, com a finalidade de incluir o artigo 63 da MP nº 2.218/2001; IV - dar ciência ao interessado das determinações do Tribunal, para, querendo, oferecer as razões que tiver na defesa de seus direitos, ante a possibilidade de restituição do indébito.

Processo 19.077/05 (apensos os Processos GDF nºs 191.000.339/00, 190.001.541/01, 40.002.152/05, 40.006.054/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da então Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e do Fundo Único de Meio Ambiente - FUNAM, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 2.210/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Processos nºs 191.000.339/2000, 190.001.541/2001, 040.006.054/2005 e 40.002.152/2005, relacionados à TCA da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e do Fundo Único do Meio Ambiente, referente ao exercício de 2004; b) dos documentos de fls. 49/92 e 98/115; II - julgar, com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos responsáveis pela gestão da SEMARH, referente ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - deixar de julgar as contas do FUNAM ante a ausência de execução de despesa; IV determinar: a) a devolução dos Processos nºs 040.006.054/2005, 40.002.152/2005, 191.000.339/2000 e 190.001.541/2001 à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, sucessora da SEMARH; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo 36.141/05 (apenso o Processo GDF nº 82.018.825/98) - Aposentadoria de ROSA MARIA RAMPONI SERRÃO-SE. - DECISÃO Nº 2.211/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 1.504/2007 e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar a jurisdicionada para que: a) corrija a numeração dos autos apensos, a partir das fls. 76; b) providencie a implantação, no Sistema SIGRH, do desconto noticiado às fls. 87 (10 parcelas mensais de R\$ 138,30), conforme apurado nas planilhas de fls. 85/86 do processo apenso, o que será objeto de verificação no próprio sistema; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 39.612/05 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por danos causados em decorrência de acidente de trânsito a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2.212/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos Processos nºs 39.612/05, 35.498/05, 41.948/06, 26.132/06 e 16.269/06.

Processo 11.330/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, em atendimento à determinação do Tribunal, com o fim de apurar irregularidades no Contrato de Gestão nº 03/00, firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, objeto de análise do Processo 240.000.048/00. -

DECISÃO Nº 2.213/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 26; II. determinar a apensação dos autos ao Processo TCDF nº 420/04 (Processo 240.000.569/2004, na origem); III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 15.823/06 (apensos os Processos TCDF nºs 16.005/06, 29.484/06; apenso o Processo GDF nº 1.000.299/06) - Tomada de contas anual da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 2.214/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a diligência ordenada por meio do item VIII da Decisão nº 2.745/07; II. recomendar à Câmara Legislativa do DF que ultime as medidas necessárias com vistas à instauração de nova TCE para se apurar as questões pendentes, relativas ao Sistema MENTORH, mencionadas no Relatório de Auditoria nº 05/2007, item V, § 167; III. sobrestar a apreciação das contas anuais em exame, até o deslinde das questões cuidadas nos Processos nºs 11.771/06, 19.920/07, 17.618/07 e das apurações relativas ao contrato de manutenção do Sistema MENTORH; IV. autorizar o arquivamento dos Processos nºs 16.005/06 e 29.484/06, tendo em vista o regular encerramento dos procedimentos apuratórios.

Processo 18.130/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo recebimento indevido de auxílio pré-escolar por diversos servidores que não atendiam às normas de regência da concessão do benefício. - DECISÃO Nº 2.215/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 413/2007-Presidência/CLDF; II. devolver à Câmara Legislativa do DF as cópias dos Processos Administrativos de nºs 001.000.705/07, 001.000.747/07, 001.000.789/07, 001.00788/07, 001.000.902/07, 001.000.988/07 e 001.000.987/07, para que adote as medidas cabíveis, sejam administrativas e/ou judiciais, determinando que informe, conforme dispõe a Decisão nº 4.191/2007, por ocasião das contas anuais, os resultados então obtidos; III. determinar o arquivamento dos autos.

Processo 26.183/06 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela ocorrência de possíveis irregularidades no Almoxarifado da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. - DECISÃO Nº 2.216/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 20 e 22/31; II. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 31.853/06 (apenso o Processo GDF nº 95.002.360/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes para apurar responsabilidades pela ocorrência de possíveis prejuízos verificados na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, em decorrência de fornecimento de óleo diesel às empresas Expresso São José e Viação Riacho Fundo Ltda. - DECISÃO Nº 2.217/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 32/37, para, no mérito, considerar procedentes os argumentos apresentados pela Corregedoria-Geral, haja vista que não cabe àquele órgão proceder à apuração determinada no inciso II da Decisão nº 6.133/2007 (fls. 27); II. determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília que: a) instaure TCE, com o fim de apurar os possíveis prejuízos noticiados no Processo 095.002.360/1998, dando ciência a esta Corte das medidas adotadas; b) informe os resultados das apurações determinadas na alínea anterior no demonstrativo mencionado no artigo 14 da Resolução/TCDF nº 102/98; III. autorizar: a) a remessa do Processo 095.002.360/98 à TCB, em face do item II retro; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

Processo 38.351/06 - Tomada de contas especial instaurada Secretaria de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados à viatura daquela Secretaria, em decorrência de acidente de trânsito, objeto de exame do Processo 030.003.413/06. - DECISÃO Nº 2.218/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar, nos termos do § 1º, do artigo 13, da Resolução nº 102/98, regular o encerramento da tomada de contas especial de que trata o Processo 030.003.413/06; II. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 41.239/06 - Contrato Emergencial nº 25/06, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., em 29.9.2006, tendo por objeto a administração e o gerenciamento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos com senha individual ou outros oriundos de tecnologia adequada) para o fornecimento de alimentos "in natura" aos empregados da empresa jurisdicionada. - DECISÃO Nº 2.105/08.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 43.100/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de furto de bens no Centro de Ensino Fundamental 05 do Guará (Processo 080.026.569/06). - DECISÃO Nº 2.219/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o arquivamento dos Processos nºs 43.100/06, 43.118/06, 720/07, 30.938/06, 2.180/07, 22.315/06 e 23.109/06, na forma da Decisão nº 5.334/07 e Resolução nº 181/07.

Processo 7.629/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades nos repasses de recursos à Liga Desportiva de Planaltina no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2.220/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 30/33; II. considerar regular o encerramento da tomada de contas especial em apreço; III. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que mantenha a Corte informada acerca do andamento da prestação de contas de que trata o Processo 220.000.437/02; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo 9.907/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.790/05, 139.000.417/05, 40.000.705/06, 40.003.141/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XI-Cruzeiro, relativo ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.221/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em exame; II. determinar àquela Regional que, doravante, passe a controlar contabilmente os contratos de permissão de uso de área pública por meio da conta contábil

nº 112192500, sob pena de aplicação de penalidade aos responsáveis; III. nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas da RA XI - Cruzeiro referente ao exercício de 2005, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar o arquivamento dos autos e o retorno dos apensos à origem.

Processo 14.392/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas do Projeto "As vidas de Maria", no ano de 2002. - DECISÃO Nº 2.222/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 32/37; II. considerar regular o encerramento da tomada de contas especial em apreço, determinando à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que mantenha esta Corte informada do andamento da prestação de contas de que trata o Processo 150.000.398/02; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 19.530/07 - Pregão Presencial nº 42/2007, promovido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínos para a manutenção de veículos pesados e tratores, pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.223/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos Ofícios nºs 1.113, 1.334 e 1.481/2007-GDG/DER-DF e dos demais documentos juntados aos autos (fls. 134/165); II. considerar, excepcionalmente, satisfatório o cumprimento da diligência determinada por DER-DF, mediante Decisão nº 3.918/2007; III. reiterar o disposto no inciso IV da Decisão nº 3.918/2007, alertando a jurisdicionada para que se abstenha de reajustar os contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 042/2007 na forma dos itens 11.3 a 11.5 do edital, pois, se tratando de contratos cujos valores decorrem de descontos sobre a tabela de preços dos fabricantes das peças e acessórios para veículos, havendo reajuste da tabela automaticamente, serão reajustados os contratos, tornando-se inconcebível a adoção de outro critério de reajuste; IV. autorizar o arquivamento dos autos sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo 29.365/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas referente ao repasse de recursos à Liga Desportiva do Cruzeiro, objeto de exame do Processo 220.000.157/05. - DECISÃO Nº 2.224/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/10; II. considerar regular o encerramento da tomada de contas especial, determinando à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que mantenha esta Corte informada do andamento da prestação de contas de que trata o Processo 220.000.157/05; III. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Os Processos nºs 32.510/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 3.462/04, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foram retirados da pauta da sessão.

O Processo 39.689/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 122 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

ACÓRDÃO Nº 075/2008

Ementa: Não-atendimento, sem causa justificada, de decisões desta Corte. Aplicação de multa. Processo TCDF nº 587/2001 (Apenso no 949/2002).

Nome/Função: Maria Júlia Monteiro da Silva, ex-Presidente da TERRACAP.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese de impropriedades/falhas apuradas: não-atendimento, sem causa justificada, de decisões desta Corte.

Valor da multa aplicada à responsável: R\$ 1.253,00 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais) Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no artigo 57, IV, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar à responsável a multa acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4165, de 06 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 076/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual – Ordenadores de despesa e Agentes de Material da Administração Regional de São Sebastião – RA XIV. Exercício de 2005. Contas Regulares e

contas regulares com ressalvas. Quitação.

Processo 2.783/2007 (Apenso nºs 040.002.062/2005, 040.003.411/2006, 144.000.153/2006, e 040.000.900/2006).

Nome/Função/Período: ORDENADORES DE DESPESA E AGENTES DE MATERIAL: César Trajano de Lacerda, Administrador Regional, de 1º.01 a 03.07 e de 03.08 a 31.12.05; Jesuíno de Jesus Pereira Lemes, Administrador Regional-Substituto - de 04.07 a 02.08.05, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 16.01 e de 16.02 a 31.12.05; Ney Leitão Romão, Diretor da Divisão de Administração Geral-Substituto, de 17.01 a 15.02.05; Eva Maria Moreira, Chefe da Seção de Administração de Sedes, de 1º.01 a 05.06 e de 06.07 a 31.12.05; Miriam de Melo Alves, Chefe da Seção de Administração de Sedes-Substituta, de 06.06 a 05.07.05; Luiz Carlos de Sá, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 07.08 e de 07.09 a 31.12.05; Carlos Magno Freire Nunes, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituto, de 08.08 a 06.09.05.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião – RA XIV.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Ressalvas apuradas: falhas na formalização legal dos processos licitatórios, ausência de formalização de contrato e execução da despesa divergente do objeto licitado, e divergência em documentos relativos ao resultado de licitação

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I - com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/ c o artigo 167, II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas de César Trajano de Lacerda, Jesuíno de Jesus Pereira Lemes e Ney Leitão Romão;

II - com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/ c o artigo 167, I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas de Eva Maria Moreira; Miriam de Melo Alves; Luiz Carlos de Sá e Carlos Magno Freire Nunes;

III – com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados. Ata da Sessão Ordinária nº 4165, de 06 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 77/2008

Ementa: Tomada de Contas Especial. Apuração de irregularidades. Citação dos responsáveis. Defesa improcedente. Aplicação de multa. Notificação. Parcelamento. Cobrança Judicial. Devolução dos autos.

Processo 1.868/2003 (Apenso nº 060.012.318/2003).

Nome/Função/Período: Martinho Gonçalves da Costa, Diretor-Executivo, de 1º.01 a 31.12.99.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese das irregularidades apuradas: omissão do responsável quanto às atribuições decorrentes do poder hierárquico de fiscalizar, controlar e apurar as atividades dos subordinados, relativamente à movimentação dos Processos nºs 061.008.009/1999, 061.039.213/1999 e 061.039.263/1999, desaparecidos no âmbito do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN; Valor do multa aplicada: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - tomar conhecimento da tomada de contas especial;

II - considerar, no mérito, improcedente a defesa apresentada pelo Senhor Martinho Gonçalves da Costa, isentando-o do ressarcimento do valor apurado nestas contas, em face dos motivos apresentados nos parágrafos 14 a 19 da instrução;

III - aplicar, com fundamento no artigo 57, item II, da Lei Complementar nº 1/1994, multa no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), em face da omissão do responsável quanto às atribuições decorrentes do poder hierárquico de fiscalizar, controlar e apurar as atividades dos subordinados, relativamente à movimentação dos Processos nºs 061.008.009/1999, 061.039.213/1999 e 061.039.263/1999, desaparecidos no âmbito do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN; VI - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável acima indicado comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do valor da referida penalidade, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (artigo 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado. Ata da Sessão Ordinária nº 4165, de 06 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 78/2008

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas Irregulares. Imputação de débito. Notificação. Cobrança Judicial. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo 1.868/2003 (Apenso nº 060.012.318/2003).

Nome/Função/Período: Beatriz Dias Lima, servidora da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no exercício de 1999.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF .

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese das impropriedades apuradas: não-comprovação da regular aplicação dos suprimentos de fundos recebidos por intermédio dos Processos nºs 061.023.245/1999, 061.022.668/1999 e 061.022.262/1999.

Débito imputado: R\$ 9.467,13 (nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e treze centavos), atualizado monetariamente desde 14.02.2008.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, III, "a", e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregular as contas em apreço e condenar a responsável indicada ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4165, de 06 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 79/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo 1.705/2003 (Apensos nºs: 1.706/2003, 833/2002 - em três volumes, 040.005.128/2003, 040.004.035/2003 - um volume anexo e 096.000.922/2003).

Nome/Função/Período: a) Ordenadores de Despesa – Secretaria de Transportes:

Abdala Carim Nabut, Secretário de Estado, de 1º.01 a 04.04.02; Pedro Maurício Cabral Teixeira, Secretário de Estado-Respondendo, de 05.04 a 22.04.02, e Chefe de Gabinete, de 1º.01 a 31.12.02; Mauro Sérgio Barbosa, Secretário de Estado, de 23.04 a 28.11.02; Januário Elcio Lourenço, Secretário de Estado-respondendo, de 29.11 a 26.12.02, e Secretário Adjunto, de 1º.01 a 31.12.02; José Geraldo Maciel, Secretário de Estado, de 27.12 a 31.12.02, e Jorge Jumi Miura, Secretário Adjunto-Substituto, de 1º.02 a 02.03 e de 20.05 a 08.06.02, e Chefe da Assessoria Técnica Administrativa, de 1º.01 a 31.12.02.

b) Demais responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos – Secretaria de Transportes: Raimundo Leite da Silva, Chefe da Divisão de Administração-Geral, de 1º.01 a 31.12.02, e Maria José da Costa Silva, Chefe da Divisão de Administração-Geral – Substituta, de 15.07 a 13.08.02.

Órgão: Secretaria de Transportes do Distrito Federal .

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) Direitos a receber de permissionários pela utilização de lojas e espaços nas Estações Rodoviária e Rodoferroviária não contabilizados; b) bens imóveis não transferidos da Secretaria de Transportes para o DMTU. Falhas apontadas, respectivamente, nos itens 2.1.7 e 4.2 do Relatório de Auditoria nº 99/2003 – CONTROLADORIA.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, artigo 19): determinar aos responsáveis que sucederam os titulares da Secretaria de Transportes para que adotem as medidas necessárias com o fim de corrigir e, no futuro, evitar as falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4165, de 06 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José

Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 80/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis

Processo 19.077/2005 (Apensos nºs 191.000.339/2000, 190.001.541/2001, 040.006.054/2005 e 040.002.152/2005).

Nome/Função/Período: José Landim Rosa, Diretor de Apoio Operacional, de 1º.01 a 21.03.04 e de 21.04 a 09.09.04; Gleyriston Gomes da Silva, Diretor de Apoio Operacional, de 22.03 a 20.04.04; José Benevenuto Estrela, Diretor de Apoio Operacional, de 10.09 a 31.12.04; Jorge dos Reis Pinheiro, Secretário de Estado, de 1º.01 a 08.07.04; Vitor Paulo Araújo dos Santos, Secretário de Estado-Substituto, de 16 a 30.01.04; Vitor Paulo Araújo dos Santos, Secretário de Estado-Respondendo, de 13.02 a 08.03.04; Pedro Celso Antonieto, Secretário de Estado-Respondendo, de 09 a 12.07.04; Vandercy Antônia de Camargos, Secretário de Estado-Respondendo, de 13.07 a 14.09.04; Vandercy Antônia de Camargos, Secretário de Estado, de 15.09 a 31.12.04, e Etelvino Veríssimo da Silva, Secretário de Estado-Substituto, de 03.11 a 07.11.04 e 31.12.04.

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH .

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4165, de 06 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 81/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo 9.907/2007 (Apensos nºs 040.003.141/2006, 139.000.417/2005, 040.000.705/2006 e 040.001.790/2005).

Nome/Função/Período: Francisco Pires Teixeira, Administrador Regional, de 1º.01 a 02.01.05 e de 02.02 a 31.12.05; José Eustáquio Alves Moreira, Administrador Regional – Substituto, de 03.01 a 1º.02.05; Odenir Alves Brandão, Diretor da Divisão de Administração-Geral, de 1º.01 a 31.12.05; Osvaldo Cassimiro dos Santos, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos – Respondendo, de 1º.01 a 02.01.05 e de 02.02 a 03.04.05; Lúcio Adriano, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos – Respondendo, de 03.01 a 1º.02.05, e Jandir Luiz Gonçalves, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 04.04 a 31.12.05.

Órgão: Região Administrativa XI – Cruzeiro .

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4165, de 06 de maio de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.